

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 10/FEAM/URA ASF - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002107/2025-15

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO CONVENCIONAL Nº 10/2026				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA nº 3949/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC 1(LOC)Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Nº do processo:		SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LP)		00323/1995/001/1995 (SIAM)		Licença Concedida
Licenciamento FEAM (LP)		00323/1995/003/2000 (SIAM)		Licença Concedida
Licenciamento FEAM (LI)		00323/1995/002/1995 (SIAM)		Licença Concedida
Licenciamento FEAM (LI)		00323/1995/004/2006 (SIAM)		Licença Concedida
Processo APEF		00170/2006 (SIAM)		Processo formalizado
Licenciamento FEAM (LP+LI)		00323/1995/005/2006 (SIAM)		Licença Concedida
Processo APEF		01098/2006 (SIAM)		Processo formalizado
Outorga		04883/2007 (SIAM)		Outorga deferida
Licença Ambiental Concomitante (LAC2 – LIC+LO)		2762/2021 (SLA)		Processo arquivado
Licença Ambiental Concomitante (LAC2 – LIC+LO)		151/2023 (SLA)		Processo arquivado
Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)		1370.01.0060910/2022-41 (SEI)		Processo arquivado
Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)		2090.01.0028567/2024-03 (SEI)		Sugestão de deferimento
EMPREENDEDOR: Serviço Autônomo de Água e Esgoto			CNPJ:	21.260.443/0001-91
EMPREENDIMENTO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto			CNPJ:	21.260.443/0001-91
MUNICÍPIO:	Itaúna/MG		ZONA:	Urbana
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	20° 3'13.64"S	LONG/X	44°36'24.28"O
CRITÉRIO LOCAIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional				
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio Pará
SUB-BACIA: Rio São João	UEG: 1 Afluentes do Alto Rio São Francisco		CH: SF2– Rio Pará	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):		CLASSE	CRITÉRIO LOCAIONAL

E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA Raquel Regina Oliveira Martins Félix – Engenheira Ambiental		CREA MG nº 64540 CTF: 7800157 CREA MG nº 187898/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 165172/2025		DATA:	25/02/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira-Gestor Ambiental (Gestor do processo)		1.380.606-2	(Assinatura Digital)
Elma Ayrão Mariano – Gestora Ambiental		1.326.324-9	(Assinatura Digital)
Marcela Anchieta V. G. Garcia– Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.316.073-4	(Assinatura Digital)
De acordo: Tatiane Lima de Jesus – Coordenadora de Análise Técnica		1.179.542-4	(Assinatura Digital)
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Coordenador de Controle Processual		1.396.203-0	(Assinatura Digital)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrão Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus, Coordenadora**, em 10/08/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Coordenador Regional**, em 10/08/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144472000** e o código CRC **6DE42ECA**.



1. RESUMO

O empreendimento Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) atua no setor de tratamento de esgoto sanitário, exercendo suas atividades no município de Itaúna - MG. Em 29/11/2024, formalizou junto à FEAM/URA-ASF o Processo Administrativo nº 3949/2024, referente a Licença de Operação Corretiva (LOC) da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) do referido município.

A atividade objeto do requerimento de licenciamento é “Estação de tratamento de esgoto sanitário (E-03-06-9)” com vazão média prevista de 256 l/s. O empreendimento foi classificado pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 4, porte grande (G), sem incidência de critério locacional, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O processo de tratamento de esgoto da ETE é do tipo híbrido anaeróbio-aeróbio sendo composto por: Calha Parshall, Gradeamento Grosso Manual, Gradeamento Grosso Mecanizado Duplo, Desaneradores, Caixa Divisora de Vazão – CDV I, Reatores UASB, Leitos de Secagem, Centrífuga Mecânica, Caixa Divisora de Vazão – CDV II, Filtros Biológicos Percoladores, Decantadores Secundários, Elevatória de Recirculação, Elevatória de Percolados e Elevatória de Retorno de Lodo. O efluente tratado é lançado no Rio São João.

Em 25/02/2025, foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da FEAM/URA ASF no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 165172/2025, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as unidades que integram o sistema de tratamento e sistemas de controle e monitoramento.

A água utilizada pelo empreendimento provém da própria concessionária local (SAAE) e o fornecimento de energia se dá pela CEMIG.

O empreendimento está instalado em perímetro urbano municipal sendo dessa forma dispensado de constituição de Reserva Legal (RL). Contudo, foi constatado que a construção dos decantadores e dos filtros biológicos percoladores ocorreu em área de preservação permanente – APP, motivando a formalização do processo SEI 2090.01.0028567/2024-03 para regularização da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa de modo corretivo.

Os efluentes líquidos são objetos de adequado tratamento na própria ETE e o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

As emissões de ruído ficam restritas à área do empreendimento, enquanto a emanção de odores é minimizada através da adequada operação das unidades de tratamento, limpeza periódica das estruturas, remoção dos resíduos do tratamento preliminar, manejo adequado do lodo e manutenção da cortina arbórea existente. O empreendimento adota, ainda, medidas mitigadoras do impacto da atração de avifauna.

Desta forma, a FEAM/URA ASF sugere o DEFERIMENTO do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 para a Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento



Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

2. INTRODUÇÃO

Este Parecer Único tem como objetivo subsidiar a decisão da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) na avaliação do empreendimento Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para a atividade *E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário* (Porte G, potencial poluidor M).

A análise baseou-se nos Levantamentos Topográficos Planimétricos, Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), dentre outros estudos elaborados pela equipe técnica da empresa Equilibre Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

No processo em questão, além dos estudos descritos, foi apresentado também: Declaração do município de Itaúna que atesta a conformidade da área e atividade do empreendimento em relação às Leis de Uso e Ocupação do Solo, bem como o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (CTF-APP)

Foram realizadas análises de imagens de satélite disponíveis nos *softwares Google Earth Pro* e Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) *Planet Labs Inc.* Todos os direitos reservados., além de consulta as informações disponíveis Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), embasando a elaboração deste parecer, bem como as informações prestadas em vistoria.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Nº do Registro e da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA MG nº 187898-D/ART nº MG20243348159.	Raquel Regina de Oliveira Martins Félix	Engenheira Ambiental	Elaboração do PCA e RCA; PGRS; Levantamento topográfico; Plano de controle de odores e vetores



CREA MG nº 52098-D/ART nº 14201500000002412060.	Paulo Antônio Campos Guimarães	Engenheiro Civil	Projeto da Estação de Tratamento de Esgotos.
CREA MG nº 60142-D/ART nº MG20232531412	Adriano Nogueira de Faria	Engenheiro Civil	Elaboração do projeto do sistema de coleta, condução e queima dos gases gerados nos reatores.
CREA MG nº 12374/ART nº 14201900000005126122	José Celso Reis de Vasconcelos	Engenheiro Civil	Projeto de Remoção de Nitrogênio e Fósforo, controle de odores e vetores; Estudo de Autodepuração.
CREA MG nº 52098/ART nº 14201500000002412060	Paulo Antônio Campos Guimarães	Engenheiro Civil	Elaboração de Projeto Executivo Hidráulico do 2º Reator UASB, dos 02 filtros biológicos decantadores, elevatória de esgoto, leito de secagem, interligação entre as unidades da ETE.

Tabela 01: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

2.1 Contexto Histórico

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), o SAAE de Itaúna obteve sua primeira licença ambiental no ano de 1996, por meio do Processo Administrativo (PA) nº 00323/1995/002/1995. Em seguida, foram formalizados outros processos voltados à implantação do empreendimento, sendo emitidas as respectivas licenças ambientais através dos PAs 00323/1995/004/2006 e 00323/1995/005/2006.

Para a licença obtida no âmbito do processo nº 00323/1995/005/2006 (LP+LI), foi solicitada prorrogação do prazo da licença, que foi concedida em 18/12/2008, com validade até 18/12/2012. Em 24/11/2011, a Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco decidiu pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo da LP + LI por mais dois anos, ampliando a validade da licença até 24/11/2013.

Durante a vigência da LP + LI foi implementada a primeira etapa do projeto, que consistia em instalação dos emissários de esgoto bruto, tratamento preliminar, dois reatores UASB, sistema de desidratação do lodo e emissários de esgoto bruto e tratado. No entanto, na segunda etapa



prevista para instalação da ETE – que consistia em implantação de mais dois reatores UASB, dois filtros biológicos percoladores, um decantador secundário e estação elevatória de recirculação –, não foram construídos no tempo concedido na prorrogação de prazo.

Em 28/11/2013, o empreendimento entrou com processo de Licença de Operação (LO), processo nº 00323/1995/006/2013, para operar apenas com a primeira etapa anteriormente construída durante a vigência da LP+LI. Conforme orientações da DN COPAM 74/2004 e Decreto Estadual 44.844/2008, vigentes a época, não seria possível fracionar o empreendimento em licença de instalação (para segunda etapa) e licença de operação (para primeira etapa). Por este motivo, o processo nº 00323/1995/006/2013 foi reorientado para Licença de Instalação Corretiva (LIC), com fins de instalação da segunda etapa ainda não construída, através do qual foi emitida a Licença Ambiental (LIC) nº 002/2015, validade até 26/05/2019.

Posteriormente, o SAAE formalizou, através do Portal Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental, os processos nº 2762/2021(02/06/2021) e 151/2023 (25/01/2023). Ambos os processos foram arquivados por perda do objeto, em função de não ter sido apresentadas a documentação complementar no prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental. As decisões foram publicadas na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 21/06/2022 e 29/11/2023.

Visando acobertar a continuidade das obras de instalação do empreendimento até a obtenção da regularidade ambiental, em 15/08/2022, através do processo SEI MG nº 1370.01.0031010/2022-10, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) -Termo TAC/ASF/19/2022 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP, entre os representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, representada pela SUPRAM ASF, atual URA ASF. Posteriormente na data de 25/08/2023 foi assinado aditivo ao referido TAC.

Em função do arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA nº 151/2023, pelos motivos já citados anteriormente, foram aplicadas as disposições contidas no parágrafo primeiro da cláusula nona do 1º aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC/ASF/19/2022, *in verbis*:

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998. O prazo de vigência, conforme exposto, será até 17/08/2024, contados do vencimento do Termo anterior. (Publicação TAC ASF 19/2022 (52697411)).

Parágrafo primeiro. No caso de conclusão do processo de licenciamento, formalizado, antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o presente Termo resta rescindido.

Assim, houve a rescisão do referido instrumento no dia 29/11/2023. Em seguida, a empresa realizou nova solicitação de TAC (22/12/2023), desta vez por meio do processo SEI MG nº 2090.01.0012562/2023-06. Após análise dos documentos e estudos apresentados e que



integravam o referido processo, foi realizada vistoria *in loco* na data de 17/01/2024, registrada no Auto de Fiscalização nº 242198/2024. Na ocasião foi verificado que o empreendimento havia concluído as obras de instalação e encontrava-se em operação sem a devida licença ambiental, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 328596/2024 baseado no Anexo I, código 106, do Decreto 47.383/18.

Durante a vistoria foi possível verificar a existência de medidas de controle ambiental que viabilizam a operação da atividade de código E-03-06-9, além das estruturas de apoio e integridade das unidades de tratamento. Contudo, a vazão de esgotos afluente à ETE estava reduzida, sendo detectado no momento da vistoria o quantitativo de 27,5 L/s, muito aquém dos valores que constam no histórico de solicitações de licenciamento ambiental no SLA e o que foi informado no processo em tela (256 L/s).

De acordo com os representantes do empreendimento a vazão reduzida ocorria em função de danos em parte da rede de emissários e interceptores que integra o sistema de esgotamento sanitário do município. Por esse motivo, o Auto de Infração nº 328596/2024 contemplou também a infração de código 115 (causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população), classificada como leve, com aplicação da penalidade de advertência, por meio da qual foi exigida a apresentação de Relatório Técnico e Fotográfico com ART dos emissários e interceptores, que demonstrasse a situação dos pontos afetados, além de cronograma executivo para realização de reparos e reconstrução dos trechos afetados.

O referido estudo foi apresentado ao Órgão ambiental e, após análise técnica, verificou-se que estava ocorrendo o lançamento de esgoto *in natura* em corpos d'água, ou seja, em função do rompimento ou avarias causadas às tubulações, o esgoto estava sendo lançado sem tratamento, ocasionado dessa forma degradação ambiental. Deste modo, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 243369/2024 e o Auto de Infração nº 330535/2024 com aplicação de multa diária até que fosse cessada a degradação em decorrência do lançamento de esgoto sanitário *in natura* nos cursos d'água.

Diante da solicitação constatada e o atendimento das exigências de complementação e adequação da documentação apresentada no processo SEI MG nº 2090.01.0012562/2023-06, em 06/03/2024, foi assinado Termo de Compromisso FEAM/URA ASF - CCP nº. 83279484/2024.

Em atendimento a requisição realizada pelo Ministério Público de Minas Gerais, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaúna, em 04/09/2024, a Coordenação de Análise Técnica (CAT) procedeu com a avaliação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no referido TAC. Conforme análise, constatou-se o descumprimento das condicionantes nº 02 e 04. As demais condicionantes (nº 01, 03, 05, 06 e 07) encontravam-se com os prazos vigentes ou estavam sendo atendidas conforme o cronograma estabelecido.



Diante da constatação de descumprimento do TAC foi lavrado o Auto de Infração nº 377722/2024 (98788496). Por conseguinte, houve o cancelamento do Termo de Compromisso FEAM/URA ASF - CCP nº 83279484/2024, em virtude do descumprimento das condicionantes previstas no cronograma físico de sua cláusula segunda, com a consequente perda dos efeitos do termo.

O SAAE, por meio dos seus representantes, promoveu o requerimento de Licença Ambiental através da solicitação n. 2024.11.04.003.0002609 do tipo “Solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior de Licença Prévia ou Licença de Instalação”, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades de “E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário” e “E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto”, conforme Deliberação Normativa (DN) COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação via SLA, em 26/11/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC), em fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), por meio da entrega do Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA), sendo validada a solicitação em 29/11/2024, pelo NAO/DRAF/URA-ASF, e formalizado o P.A. SLA n. 3949/2024, conforme se verifica no módulo Consulta das Solicitações (SLA).

Em 25/02/2025, foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da FEAM/URA ASF no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 165172/2025, com o intuito de subsidiar a análise técnica. Na ocasião foi constatado que o empreendimento se encontrava novamente em operação, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 237089/2025 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental e não amparado por TAC.

No decorrer da análise técnica do processo, foram solicitadas informações complementares, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, em 02/04/2025, sendo concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018. As informações foram apresentadas tempestivamente em 30/05/2025.

Posteriormente, em 12/06/2025, verificou-se a necessidade de apresentação de novas informações complementares, tendo sido novamente concedido o prazo de 60 (sessenta) dias. Em razão da complexidade dos estudos solicitados, o empreendedor requereu a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias. As informações complementares foram protocoladas tempestivamente em 11/10/2025.

Na sequência, em 14/01/2026, foram solicitadas novas informações complementares, sendo novamente estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. O empreendedor requereu a prorrogação do prazo por igual período, tendo as informações sido apresentadas tempestivamente em 12/05/2026.



Em atenção às tratativas realizadas durante a reunião ocorrida na data de 8 de julho de 2026, foi promovida a invalidação do Processo de Licenciamento Ambiental SLA nº 3949/2024, com vistas à exclusão da atividade E-03-05-0 – Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, permanecendo no processo apenas a atividade E-03-06-9 – Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, em consonância com o entendimento consolidado no Memorando SEMAD/DATEN nº 180/2021 e com a manifestação apresentada por esse Serviço Autônomo de Água e Esgoto durante a reunião. Cabe destacar que o empreendedor foi comunicado da decisão através do Ofício FEAM/URA ASF - CAT nº. 230/2026, no âmbito do processo SEI nº 2090.01.0002107/2025-15.

Desta forma, em virtude da necessidade de exclusão da referida atividade no Módulo de Caracterização do Portal Ecossistemas (Portal SLA), a solicitação SLA n. 2024.11.04.003.0002609 foi invalidada.

Assim, diante dos fatos, o representante legal do empreendedor/empreendimento promoveu nova caracterização por meio da Solicitação SLA n. 2026.07.04.003.0004738 mantendo-se o histórico processual do P.A. SLA n. 3949/2024, formalizado em 29/11/2024, conforme disposições constantes da página 38 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

2.2 Caracterização do Empreendimento

A Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Itaúna insere-se no município de Itaúna-MG, na mesorregião Central do Estado de Minas Gerais. Está localizada na Rua do Horto, Bairro Distrito Industrial – Itaúna/MG, sob as coordenadas geográficas centrais Lat. 20° 3'14.18"S e Log. 44°36'24.45"O (SIRGAS 2000), na sub-bacia hidrográfica do Rio São João.



Figura 1 - Polígono referente a ETE do SAAE de Itaúna. Fonte: Autos do PA 3949/2024-Ecossistemas-SLA/Imagem Google Earth.

De acordo com o projeto da ETE, que integra os autos do processo, bem como nas informações contidas nos estudos (PCA/RCA). O sistema de esgotamento sanitário atende a aproximadamente 99% da população da sede de Itaúna.

Os esgotos coletados na área urbana de Itaúna afluem à ETE inicialmente por meio de tubulações interceptoras que conduzem até o emissário de esgoto bruto. O Emissário de esgoto bruto direciona todo o esgoto coletado pelos interceptores à ETE. Todo o sistema de coleta e interceptação dos esgotos funciona por gravidade. As tecnologias utilizadas, bem como os equipamentos e técnicas aplicadas no processo de tratamento de esgotos na ETE são:

- **Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente (Reator UASB – *Upflow Anaerobic Sludge Blanket Reactors*) e Manta de Lodo:** baseiam-se em um processo biológico de tratamento com crescimento bacteriano disperso (tratamento anaeróbio de esgotos).
- **Filtros biológicos percoladores:** trata-se de processos de tratamento por oxidação biológica, não ocorrendo o fenômeno físico de filtração ou peneiramento.
- **Decantadores secundários:** utilizados a jusante dos filtros biológicos percoladores, são do tipo convencional e foram dimensionados com base na taxa de escoamento superficial, uma vez que a concentração de sólidos suspensos no efluente do filtro biológico percolador é relativamente baixa.

A ETE conta com tratamento de esgoto a nível secundário, abrangendo as seguintes etapas sequenciais:



- Tratamento preliminar, composto de gradeamento, medição de vazão e remoção de areia;
- Tratamento secundário em reatores anaeróbios de fluxo ascendente e manta de lodo (UASB);
- Polimento em filtros biológicos percoladores (FBP) seguidos de decantadores secundários (DESE);

Além das unidades de tratamento de esgotos sanitários, o empreendimento dispõe de estruturas destinadas ao manejo do lodo gerado no processo, compreendendo as etapas de segregação, desidratação e secagem. Durante vistoria realizada ao empreendimento, constatou-se que a centrífuga mecânica responsável pela etapa de desidratação do lodo não se encontrava em condições operacionais, comprometendo o adequado gerenciamento do resíduo gerado e a eficiência global do sistema de tratamento.

No que se refere ao sistema de manejo dos gases gerados nos reatores anaeróbios do tipo UASB, verificou-se, durante a fiscalização, a ausência de sistema funcional de coleta e queima do biogás, tendo sido informado pelos representantes do empreendimento que a aquisição dos queimadores se encontrava em processo de licitação. Considerando que o processo anaeróbio de tratamento de esgotos sanitários tem como subproduto o biogás, composto majoritariamente por metano (CH_4) e dióxido de carbono (CO_2), e que o metano apresenta elevado potencial de aquecimento global, a implantação de sistema adequado de coleta, condução e queima desses gases configura medida ambiental essencial.

Diante dessa situação, por meio de informação complementar, foi solicitada a comprovação do andamento da aquisição dos queimadores, tendo o empreendedor apresentado cronograma executivo com previsão de instalação até 30/01/2026. Assim, visando assegurar a efetiva mitigação das emissões gasosas e a regularização ambiental do empreendimento, a comprovação da instalação e entrada em operação do sistema de queima de biogás será estabelecida como condicionante deste parecer.

Ressalta-se, ainda, que a vazão média de esgoto afluente à ETE Itaúna, no início do horizonte de planejamento (ano de 2019), é da ordem de 235,67 L/s, com vazão média estimada de 256,03 L/s no fim de plano (ano de 2046), correspondente a uma população atendida de aproximadamente 96.748 habitantes, o que reforça a importância da plena operacionalidade das unidades de tratamento, incluindo o adequado manejo do lodo e dos gases gerados no processo.

Estima-se, fundamentado no resultado de desempenho de Estações de Tratamento de Esgoto, que a eficiência deste sistema de tratamento de esgoto seja da ordem de 73% na remoção da carga orgânica para o tratamento secundário composto pelos Reatores UASB's e cerca de 90,80% para o tratamento completo.

Outras unidades da ETE consistem em um Laboratório para coleta e análise de efluentes, refeitório, salas de escritório, almoxarifado, Instalações sanitárias e vestiários, e a guarita de



segurança. Segue imagem ilustrativa com disposição das estruturas atuais do empreendimento.



Figura 2 - Layout Geral da ETE. Fonte: Autos do PA 3949/2024-Ecossistemas-SLA.

A mão-de-obra empregada na operação do empreendimento, segundo informações constantes nos estudos é de 10 colaboradores.

2.2.1 Descrição do Sistema de Tratamento do Esgoto.

Os efluentes chegam à ETE, escoados pelo emissário de efluente bruto e deságua no Tratamento Preliminar que promove a remoção de sólidos grosseiros através de gradeamento, peneira e sedimentação.



Figura 3 – Tratamento preliminar. Fonte: Equipe técnica da URA – ASF.

Após passarem pelo Tratamento Preliminar os efluentes são encaminhados à Caixa Divisora de Vazão CDV I que os distribui aos Reatores UASB.

Os Reatores UASB têm por objetivo promover, simultaneamente, o tratamento físico, através da sedimentação dos sólidos em suspensão presentes na massa líquida, e o tratamento biológico, através da digestão anaeróbia da matéria orgânica solúvel e particulada presentes nos esgotos. A biomassa cresce dispersa no meio e não aderida. Esta biomassa, ao crescer, forma pequenos grânulos, que por sua vez, tende a servir de meio suporte para outras bactérias. O fluxo do líquido é ascendente e nas reações bioquímicas são formados gases dentre eles o metano e carbônico, resultantes do processo de fermentação anaeróbia, que são recolhidos e encaminhados ao Queimador de Gases. O lodo formado pela biomassa no interior do UASB, ao ser descartado, é encaminhado ao Sistema de Desidratação composta por associação de Leitos de Secagem e Centrifugação Mecânica. O líquido proveniente do processo de desidratação é conduzido à Elevatória de Efluente Percolado e com isso retorna ao processo de tratamento. O lodo desidratado deverá ser encaminhado ao aterro sanitário.



Figura 4 – Reatores UASB. Fonte: Equipe técnica da URA – ASF.

Após serem tratados nos Reatores UASB os efluentes são encaminhados a segunda Caixa Divisora de Vazão CDV II que promove a divisão da vazão dos efluentes para os Filtros Biológicos Percoladores.

A Caixa Divisora de Vazão CDV II também recebe os efluentes recirculados da Elevatória de Recirculação que garante o funcionamento intermitente dos Filtros.

Após a Caixa Divisora de Vazão CDV II os efluentes são encaminhados aos Filtros Biológicos Percoladores que têm a função de dar um refinamento ou polimento no efluente do Reator. Este objetivo é alcançado com a adoção destas unidades de um meio suporte fixo na qual se desenvolvem em seus vazios uma película bacteriana capaz de reduzir a matéria orgânica dissolvida remanescente do Reator UASB.



Figura 5 - Filtros Biológicos Percoladores. Fonte: Equipe técnica da URA – ASF.

Esses filtros são dotados de distribuidores rotativos que garantem a aspersão do efluente sobre o meio suporte. O movimento de rotação do distribuidor é garantido pelo impulso dos jatos de aspersão. O fluxo no meio suporte é descendente e o efluente é recolhido no fundo e encaminhado aos Decantadores Secundários que promovem a sedimentação dos lodos desalojados dos Filtros. Esse lodo é removido continuamente, por bombeamento de recirculação. O lodo é encaminhado para o Tratamento Preliminar através da Elevatória de Recirculação de Lodo e é estabilizado no interior dos Reatores UASB. O efluente entra nos Decantadores e se desloca uniformemente ao lado oposto onde é recolhido por canaletas laterais e encaminhado à Elevatória de Recirculação.



Figura 6 - Decantadores Secundários. Fonte: Equipe técnica da URA – ASF.

A Elevatória de Recirculação tem a função de garantir a aspersão do efluente sobre o meio suporte nas horas do dia em que o aporte de esgotos à ETE for insuficiente para tal. A unidade é composta por um poço de sucção, cuja finalidade é fornecer condições hidráulicas para instalação e funcionamento dos conjuntos motobomba do tipo submersível. A operação da Elevatória de Recirculação é regida pela Calha Parshall do Tratamento Preliminar que indica a vazão de tratamento da ETE, que resultará em um aporte de vazão adequado a ser recirculado quando a estação tiver restrição na vazão de tratamento.

O poço de sucção conta com um extravasor por onde o efluente tratado, que não é recirculado, é finalmente encaminhado ao corpo receptor.

A Figura 7, apresentada a seguir, demonstra o fluxograma das etapas de tratamento dos efluentes da ETE.

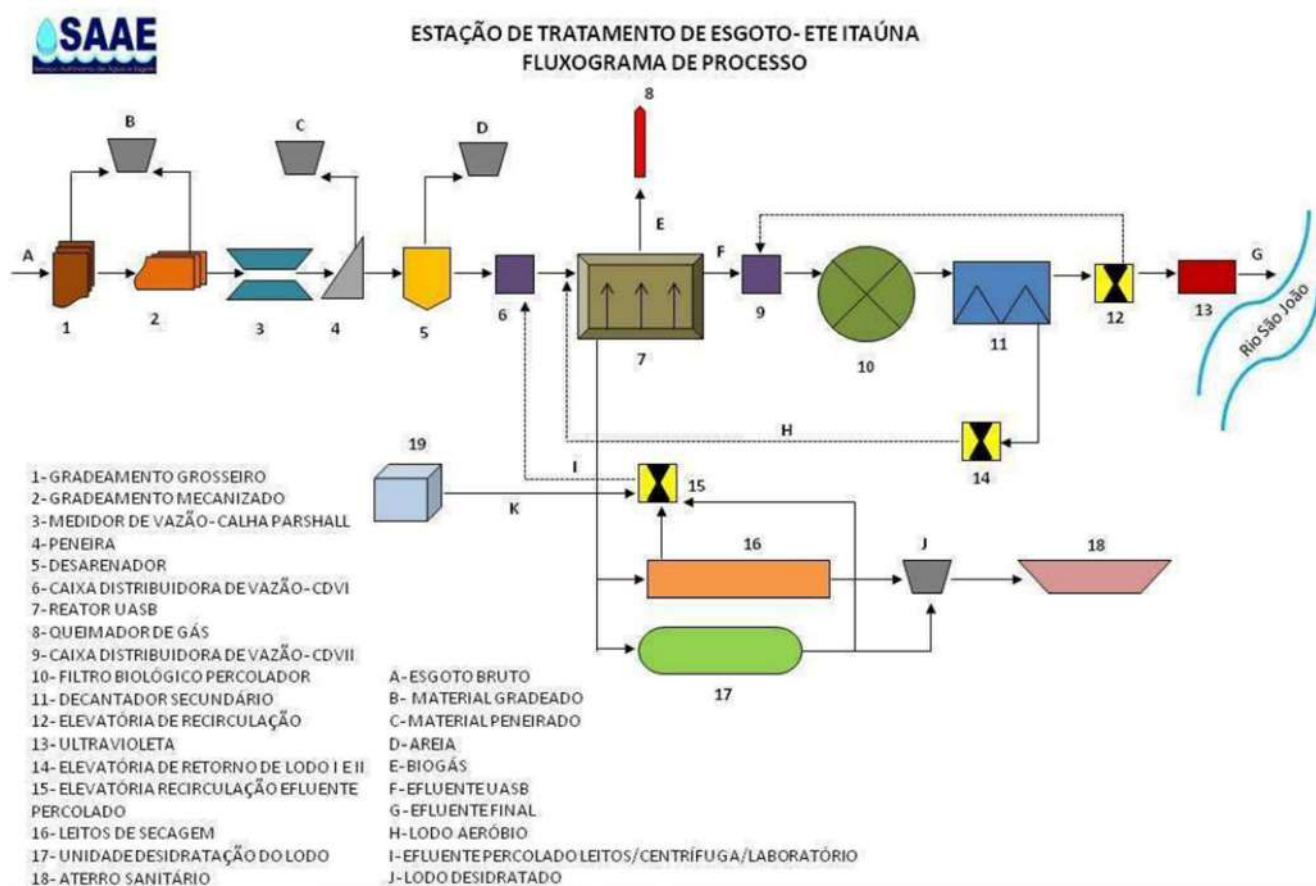


Figura 7 - Fluxograma do sistema de tratamento da ETE. Fonte: Autos do PA 3949/2024-Ecossistemas-SLA.

Cabe destacar que os estudos ambientais apresentados, bem como os processos de regularização ambiental anteriores do empreendimento, contemplam a implantação de etapa de tratamento terciário por meio de sistema de desinfecção por radiação ultravioleta (UV). Entretanto, durante a vistoria técnica realizada pela equipe da URA Alto São Francisco, constatou-se que essa unidade ainda não havia sido implantada.

Em atendimento à solicitação de informações complementares, o empreendedor esclareceu que, em razão dos custos envolvidos e da necessidade de consolidação da operação da ETE, optou por monitorar inicialmente a eficiência do sistema atualmente implantado antes da definição da tecnologia de desinfecção, apresentando cronograma para avaliação e eventual implantação da etapa de tratamento terciário.

Considerando que a necessidade de desinfecção complementar deve estar fundamentada no desempenho operacional da estação e na qualidade do efluente tratado e do corpo receptor, esta equipe técnica entende ser possível acolher o cronograma apresentado. Todavia, sua execução deverá permanecer vinculada aos resultados do programa de automonitoramento estabelecido para o empreendimento. Assim, caso os resultados demonstrem, em qualquer momento durante a vigência da licença, a necessidade de implantação da etapa de desinfecção para assegurar a qualidade ambiental do corpo receptor ou o atendimento aos



padrões aplicáveis, o empreendedor deverá antecipar ou promover a implantação do sistema, conforme estabelecido em condicionante específica desta licença.

2.2.2. Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto

Todos os interceptores e emissários da Estação de Tratamento de Esgotos já se encontram instalados. O empreendimento não possui estações elevatórias de esgoto bruto e de esgoto tratado. Possui instalada uma Estação Elevatória de recirculação do efluente que encaminha o lodo não estabilizado gerado no filtro biológico, no decantador secundário e o líquido gerado na centrífuga para o reator UASB.

A rede coletora tem extensão de 254,8 Km, que coletam 99,5% do esgoto do município. Para fins de projeto da rede coletora, o município de Itaúna foi dividido em cinco bacias distintas, sendo elas: i) Bacia A (Montante do Rio São João), cujos principais bairros atendidos são Centro e Lourdes; ii) Bacia B (Ribeirão da Várzea), atendendo os bairros Padre Eustáquio, Várzea da Olaria, Jadir Marinho, Eldorado, Vila Tavares, Lionani, Vilaça e Santa Mônica; iii) Bacia C (Córrego Sumidouro), que atende os bairros Piedade, Graças, Belvedere, Cerqueira Lima e Santo Antônio; iv) Bacia D (Jusante do Rio São João), cujos bairros atendidos são NRVGS, Centro e São Judas Tadeu; v) Bacia E (Córrego dos Capotos), que atende aos bairros Santanense, Garcias, Itaunense, São Geraldo e Residencial São Geraldo.

O emissário de esgoto bruto possui extensão de 867,6 metros, sendo parte do emissário aérea e parte enterrada. O emissário de esgoto tratado possui aproximadamente 500 metros de extensão e encontra-se totalmente enterrado. O lançamento do efluente tratado ocorre no Rio São João.

Em relação aos trechos de interceptores danificados, registra-se que as inconformidades foram constatadas durante vistoria ao empreendimento, registradas por meio do Auto de Fiscalização nº 243369/2024 e do Auto de Infração nº 330535/2024, ambos vinculados ao processo SEI nº 2090.01.0012562/2023-06, no âmbito do TAC - Termo de Compromisso FEAM/URA ASF – CCP nº 83279484/2024.

No referido processo, o empreendedor apresentou o detalhamento técnico das obras executadas, incluindo a descrição dos reparos realizados nos trechos de interceptores danificados, bem como o cronograma de intervenções corretivas, em atendimento às determinações constantes dos autos de fiscalização e às obrigações assumidas no TAC. As medidas adotadas tiveram por finalidade interromper o lançamento irregular de esgoto sanitário sem tratamento nos corpos hídricos afetados e restabelecer a funcionalidade do sistema.

Embora a caracterização inicial do empreendimento junto ao órgão ambiental constava a indicação das atividades de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e de interceptores,



emissários e demais componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, verifica-se que, à luz do entendimento institucional consolidado no âmbito do SISEMA, a regularização ambiental da ETE pode ocorrer de forma dissociada da regularização da rede de interceptores do município.

Conforme disposto no Memorando SEMAD/DATEN nº 180/2021 (Doc. SEI nº 33222441), o Sistema de Esgotamento Sanitário municipal, enquanto conjunto integrado de estruturas de coleta, transporte e tratamento, não constitui objeto único do licenciamento ambiental. A concepção do SES decorre do Plano Diretor e do Plano Municipal de Saneamento Básico, previstos nos arts. 9º e 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, podendo envolver múltiplas ETEs e setores operacionais não necessariamente interligados entre si.

Nesse sentido, o licenciamento ambiental de uma Estação de Tratamento de Esgotos deve concentrar-se na unidade de tratamento propriamente dita, abrangendo a área de influência direta do empreendimento, a população atendida, a vazão afluente de final de plano, bem como o traçado do emissário de lançamento do efluente tratado e suas interferências diretas em cursos d'água. O enquadramento de porte da atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, fundamenta-se na vazão média de esgoto afluente dimensionada para o horizonte final do projeto, não sendo exigida, para fins de regularização da ETE, a caracterização integral da rede de interceptores do SES municipal.

Dessa forma, considerando o entendimento técnico-institucional consolidado houve a exclusão da atividade E-03-05-0 – Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto do escopo do presente processo de licenciamento ambiental, que passou a abranger exclusivamente a regularização da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Itaúna.

Ressalta-se, contudo, que permanecem pendentes de regularização ambiental as intervenções realizadas no âmbito do sistema de interceptores, inclusive aquelas efetuadas em Áreas de Preservação Permanente – APP para reparo emergencial de tubulações, as quais deverão ser objeto de processo específico de regularização junto ao órgão ambiental competente, considerando o conjunto do Sistema de Esgotamento Sanitário do município.

2.3. Estudo de Autodepuração do Rio São João

O Estudo de Autodepuração do Rio São João teve por objetivo avaliar a capacidade de assimilação do corpo hídrico frente ao lançamento dos efluentes tratados da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Itaúna, considerando cenários de vazão crítica e diferentes níveis de eficiência do sistema de tratamento. Ressalta-se que o referido estudo foi elaborado considerando o enquadramento do curso d'água como Classe 3, vigente à época de sua elaboração, conforme Deliberação Normativa do COPAM nº 28, de 9 de setembro de 1998.



A modelagem contemplou parâmetros representativos da qualidade da água, tais como Oxigênio Dissolvido (OD), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_5), coliformes termotolerantes, fósforo total e as diferentes formas de nitrogênio, tendo sido simulados seis cenários distintos, abrangendo desde a hipótese de lançamento de esgotos sem tratamento até diferentes eficiências de remoção de carga orgânica. As simulações foram realizadas sob condições de vazão mínima de referência ($Q_{7,10}$), de modo a representar situações hidrológicas mais restritivas, nas quais a capacidade de diluição e autodepuração do corpo hídrico é reduzida.

Os resultados indicaram que, para o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos para corpos d'água enquadrados como Classe 3, em especial o limite de DBO_5 de 10 mg/L, seria necessária uma eficiência mínima de remoção superior àquela estimada para o sistema de tratamento projetado. Ademais, observou-se que, em determinados cenários simulados, os teores de oxigênio dissolvido ao longo do trecho modelado não atingiriam o valor mínimo de 4,0 mg/L, evidenciando limitação da capacidade de autodepuração do Rio São João frente às cargas orgânicas projetadas, com impactos estimados ao longo de trecho significativo do curso d'água.

Ressalta-se, entretanto, que os monitoramentos mais recentes realizados pelo empreendedor indicam que, na condição operacional atual, as cargas orgânicas efetivamente lançadas no corpo receptor têm sido inferiores àquelas consideradas nos cenários mais críticos do estudo de autodepuração. Os dados de qualidade da água do Rio São João não têm evidenciado, de forma consistente, agravamento significativo entre os pontos de monitoramento a montante e a jusante do lançamento do efluente tratado, especialmente para os parâmetros relacionados à matéria orgânica, o que sugere que a condição real de operação apresenta impacto menos severo do que o cenário conservador adotado na modelagem.

Não obstante, considerando que o enquadramento do Rio São João foi recentemente alterado para Classe 2, conforme disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 86, de 15 de dezembro de 2023, os resultados do estudo de autodepuração assumem caráter ainda mais relevante, ao evidenciar a necessidade de implantação integral das etapas de tratamento previstas em projeto, bem como da adoção de medidas operacionais e tecnológicas que ampliem a eficiência global do sistema, especialmente no que se refere à redução de cargas orgânicas e microbiológicas, de modo a assegurar a compatibilização da operação da ETE com os padrões de qualidade mais restritivos atualmente exigidos para o corpo hídrico receptor.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL



Mediante consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, através das coordenadas geográficas do ponto central empreendimento: latitude 20° 3'12.93"S e longitude 44°36'24.08"O W, verifica-se que o empreendimento se localiza em área de alta vulnerabilidade natural.

Apesar deste estar localizado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cavidades identificadas em seu entorno imediato, conforme verificado no IDE-Sisema.

O empreendimento em questão não está inserido em Reserva da Biosfera. Também está fora dos raios de restrição referentes as terras indígenas e quilombolas.

Não se situa em áreas prioritárias para criação de Unidades de Conservação, em áreas de Proteção Especial, em corredores ecológicos legalmente instituídos, ou, ainda, em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

Localiza-se fora da área de influência de patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, assim como de área de bens tombados e acautelados ou em sítios Ramsar. Insere-se dentro das Áreas de Segurança Aeroportuária – ASAs dos aeródromos privados São Pedro e Clube de Aviação de Itaúna. Tendo em vista a atividade de tratamento de esgoto sanitário apresentar moderado potencial atrativo de avifauna existente até 20 km dos referidos aeródromos. Dessa forma, em atendimento aos procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010, consta anexo ao processo, termo de compromisso assinado pela diretor geral do SAAE e pela responsável técnica do empreendimento, através do qual se comprometem a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécie-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure foco atrativo da fauna.

Integra os autos declaração apresentada pela empresa, devidamente assinada por seu representante legal e pelo responsável técnico, atestando que não foi identificado, na área de interferência do empreendimento, qualquer bem cultural, material ou imaterial, existente ou potencial, passível de enquadramento como patrimônio histórico e artístico, inclusive conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico ou científico, que demande manifestação ou anuência de órgãos intervenientes competentes.

A referida declaração foi apresentada em conformidade com o disposto na Deliberação Normativa CONEP nº 007/2014, na Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015, bem como em consonância com o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 e o art. 26 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, além de observar o entendimento consolidado na Promoção da Advocacia-Geral do Estado – AGE, de procedência nº 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, datada de 26/08/2020, proferida no âmbito do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81.



Dessa forma, à luz da documentação apresentada e do arcabouço normativo aplicável, não se verifica a necessidade de manifestação prévia dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural no presente processo

3.1 Meio Biótico

A propriedade está localizada no bioma Mata Atlântica de acordo com o Mapa de Biomas do IBGE, 2019, conforme consulta feita ao IDE SISEMA. Pelas características da vegetação nativa das áreas de influência pode ser considerada uma região de transição.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, com informações disponíveis no IDE-SISEMA, os fragmentos de vegetação nativa existentes localmente, ou seja, nas proximidades do município de Itaúna, são classificados como Floresta Estacional Semidecidual Montana em sua maioria, e alguns classificados como Cerrado, confirmando a característica transicional da vegetação regional.

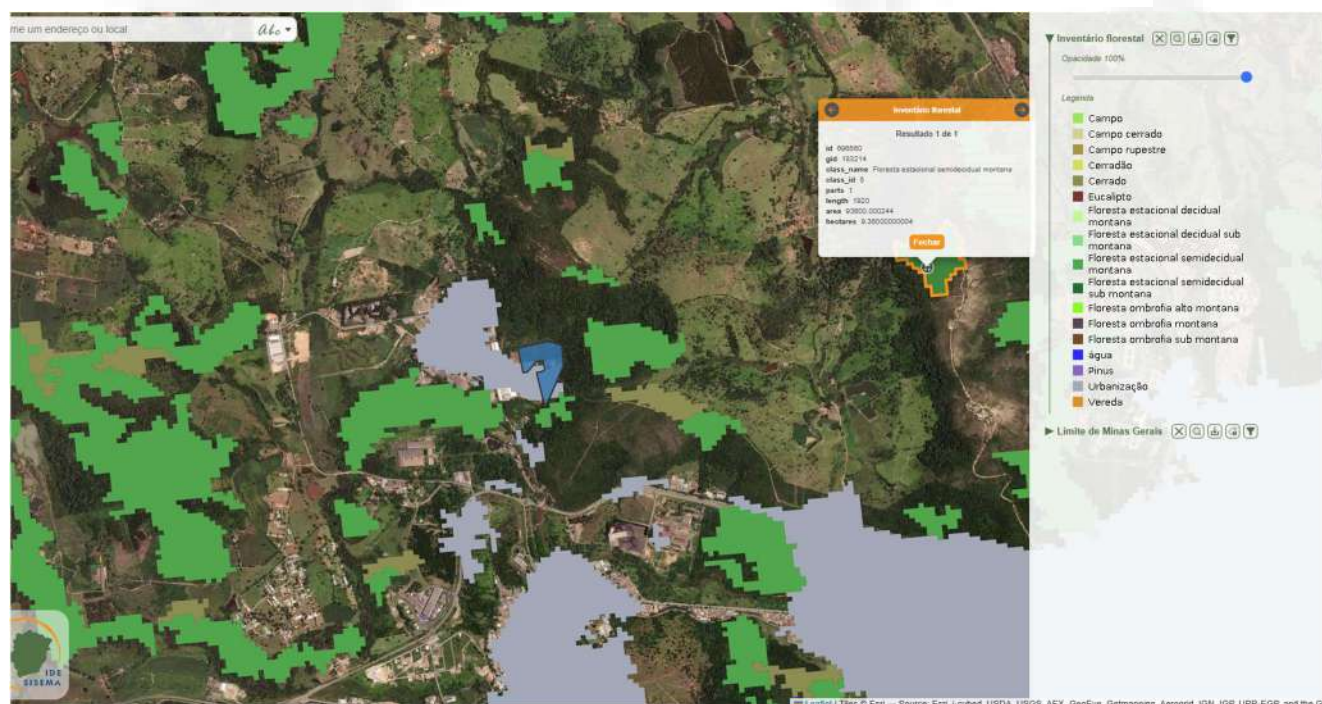


Figura 8 – ADA do empreendimento (polígono azul) e seu entorno demonstrando a classificação dos fragmentos de vegetação nativa. Fonte: IDE SISEMA com dados do Inventário Florestal de Minas Gerais.

3.1.2 Unidades de conservação

Não há ocorrência de nenhuma Unidade de Conservação nas proximidades do empreendimento, deste modo não se encontra em Unidade de Conservação (UC) e tampouco em Zona de Amortecimento (ZA). A Unidade de conservação mais próxima é a APA Municipal



de Igarapé, no município de Igarapé-MG, distante, aproximadamente, 24 km dos limites do empreendimento.

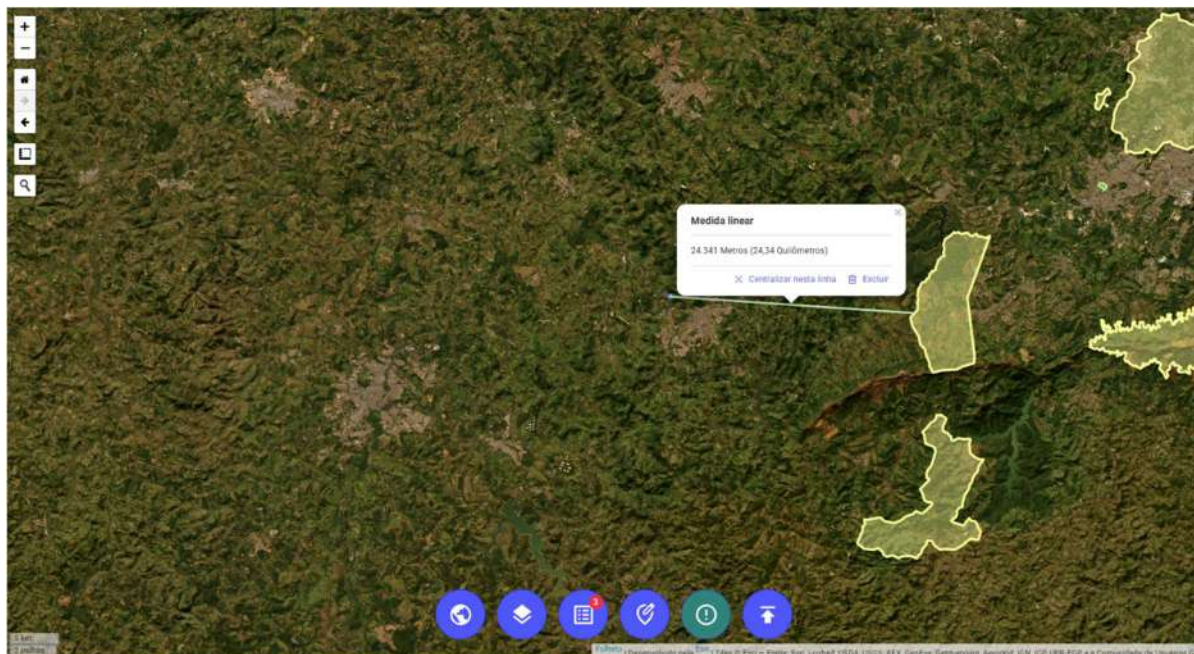


Figura 9 - Localização do empreendimento em relação a unidade de conservação mais próxima. Fonte: IDE-Sisema.

3.5 Recursos hídricos

O empreendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, referente à Estação de Tratamento de Esgoto de Itaúna, encontra-se inserido na sub-bacia do Rio São João, integrante da bacia estadual do Rio Pará, a qual compõe a bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco. Nos termos da Deliberação Normativa CERH-MG nº 66/2020, a área está localizada na Unidade Estratégica de Gestão – UEG “Afluentes do Alto Rio São Francisco”, correspondente à circunscrição hidrográfica SF2.

De acordo com consulta ao IDE-Sisema, o empreendimento não se encontra inserido em área de conflito pelo uso de recursos hídricos, tampouco a montante de cursos d’água enquadrados como Classe Especial, não incidindo, ainda, sobre rios considerados de preservação permanente nos termos da Lei Estadual nº 15.082/2004.

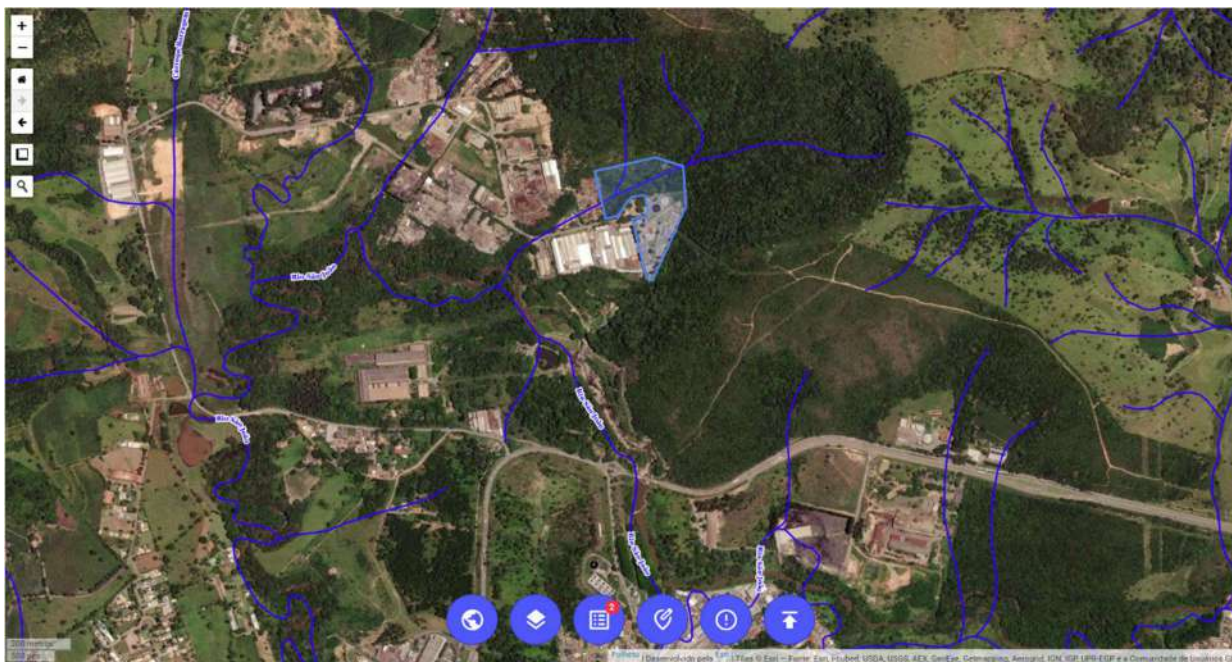


Figura 10 - Bacia hidrográfica na qual está inserida o empreendimento. Fonte: IDE-Sisema.

O abastecimento de água necessário à operação da ETE, bem como ao consumo humano, ocorre por meio de rede pública operada pelo próprio SAAE, não havendo captações diretas em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos associadas ao empreendimento.

Os cursos d'água mais próximos à área do empreendimento correspondem a nascentes localizadas em área adjacente às estruturas de tratamento, identificadas como pertencentes ao denominado "Lote 30", não sendo utilizadas diretamente pelo sistema da ETE.

A ETE do SAAE promove o lançamento de efluentes sanitários tratados no Rio São João, corpo hídrico enquadrado como Classe 2, conforme disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 86/2023. Embora o lançamento de efluentes seja, em regra, modalidade de intervenção passível de outorga de direito de uso de recursos hídricos, tal exigência não se aplica ao presente empreendimento, uma vez que a outorga de lançamento de efluentes somente é exigida para empreendimentos expressamente convocados por meio de portaria específica do órgão gestor, nos termos do art. 8º da Deliberação Normativa CERH nº 26/2008, com redação dada pela Deliberação Normativa CERH nº 47/2014.

Ressalta-se que, até o momento, a convocação para outorga de lançamento de efluentes, por meio da Portaria IGAM nº 29/2009, restringe-se aos empreendimentos localizados na área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata, pertencente à bacia do Rio das Velhas, não abrangendo, portanto, a sub-bacia do Rio São João.

No que se refere ao monitoramento dos recursos hídricos, o empreendedor vem realizando campanhas periódicas de amostragem contemplando o efluente bruto, o efluente tratado na saída da ETE e o curso d'água receptor, com coleta de amostras a montante e a jusante do ponto de lançamento. A análise dos resultados demonstra que o sistema de tratamento



apresenta eficiência satisfatória na remoção de carga orgânica, atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 08/2022, inclusive quanto à ausência de toxicidade aguda, conforme ensaio ecotoxicológico realizado.

Em relação ao corpo hídrico receptor, os resultados indicam a ocorrência de não conformidades para alguns parâmetros de qualidade da água, tais como DBO, fósforo total e Escherichia coli. Todavia, tais inconformidades já se fazem presentes nas amostras coletadas a montante do ponto de lançamento, evidenciando condição ambiental pré-existente e a influência de múltiplas fontes poluidoras na sub-bacia, não sendo possível atribuir exclusivamente à ETE a degradação observada.

Cumprе destacar que, em atendimento à Informação Complementar emitida pelo órgão ambiental, o empreendedor promoveu o reposicionamento do ponto de monitoramento a jusante, reduzindo significativamente a distância em relação ao ponto de lançamento, de modo a conferir maior representatividade aos resultados, conforme consignado no Auto de Fiscalização nº 165172/2025. O novo posicionamento atende às boas práticas de monitoramento e aos critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 08/2022.

No âmbito da análise dos recursos hídricos, verifica-se que, ao longo do histórico de regularização ambiental do empreendimento e dos estudos que integram o presente processo de licenciamento, encontra-se prevista a etapa de desinfecção do efluente tratado por meio de radiação ultravioleta (UV), como componente do tratamento terciário da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Entretanto, conforme constatado durante vistoria técnica realizada no empreendimento, o referido sistema de desinfecção ainda não se encontra instalado e em operação, fato confirmado em resposta à Informação Complementar solicitada pelo órgão ambiental. A empresa informou que a não implantação do sistema até o momento decorreu, principalmente, de restrições orçamentárias e da necessidade de reavaliação técnica do dimensionamento do equipamento, considerando parâmetros operacionais como vazão, turbidez, sólidos suspensos totais e eficiência do tratamento secundário.

Os resultados de monitoramento apresentados demonstram que o sistema atualmente em operação apresenta eficiência satisfatória na remoção de carga orgânica, com atendimento aos padrões de lançamento para parâmetros como DBO, sólidos suspensos e ausência de toxicidade aguda nos ensaios ecotoxicológicos. Todavia, no que se refere ao parâmetro Escherichia coli, foram observadas concentrações elevadas no corpo d'água receptor, tanto a montante quanto a jusante do ponto de lançamento, acima dos valores de referência estabelecidos para cursos d'água enquadrados como Classe 2, indicando condição de contaminação microbiológica pré-existente na bacia.

Ainda que os resultados do automonitoramento não evidenciem, até o presente momento, agravamento significativo da qualidade do corpo hídrico receptor entre os pontos de monitoramento a montante e a jusante do lançamento do efluente tratado, verifica-se que a



ausência da etapa de desinfecção limita a capacidade do sistema em promover a redução da carga microbiológica residual do efluente, razão pela qual permanece recomendável a implantação da etapa de tratamento terciário originalmente prevista nos estudos ambientais.

Ressalta-se que as medidas atualmente adotadas pelo empreendedor, consistentes no monitoramento periódico do efluente tratado e do corpo receptor, possuem caráter de acompanhamento e verificação da eficiência do sistema de tratamento, não substituindo a finalidade ambiental da etapa de desinfecção, quando esta se mostrar necessária em função das características do efluente tratado e da qualidade do corpo receptor.

Dessa forma, considerando que o empreendimento vem apresentando desempenho satisfatório quanto aos parâmetros físico-químicos e ecotoxicológicos avaliados, entende-se possível acolher o cronograma apresentado para implantação da etapa de desinfecção. Todavia, sua execução deverá permanecer condicionada aos resultados do automonitoramento, podendo ser antecipada, ou mesmo exigida após o prazo inicialmente previsto, caso seja constatada a necessidade de implantação do sistema para assegurar a adequada proteção da qualidade microbiológica do corpo hídrico receptor, conforme estabelecido em condicionante desta licença.

3.6 Fauna

Verifica-se que o empreendimento se encontra implantado em área predominantemente industrial e urbanizada, com elevada antropização e reduzida conectividade ecológica com fragmentos florestais mais conservados. As áreas remanescentes de vegetação nativa existentes no entorno imediato são pontuais e fragmentadas, não configurando habitats contínuos ou corredores ecológicos relevantes para a fauna silvestre de maior porte.

Em razão desse contexto, a fauna potencialmente associada à área é composta, majoritariamente, por espécies generalistas e adaptadas a ambientes alterados, comuns em áreas urbanas e industriais, especialmente aves de pequeno porte, pequenos mamíferos oportunistas e herpetofauna com ampla tolerância a distúrbios antrópicos. Não foram identificadas áreas críticas para reprodução, alimentação ou abrigo de espécies sensíveis, endêmicas ou ameaçadas de extinção.

Nos estudos não foram indicados a ocorrência de impactos significativos relacionados à fragmentação de habitats, interrupção de corredores de fauna ou supressão de vegetação nativa associados à operação do empreendimento, uma vez que as estruturas já se encontram implantadas e inseridas em área consolidada. Dessa forma, conclui-se que a operação da ETE Itaúna não acarreta impactos relevantes sobre a fauna local, sendo desnecessária a proposição de medidas específicas de controle ou mitigação adicionais para esse componente ambiental, sem prejuízo da manutenção das áreas verdes remanescentes e do cumprimento das condicionantes ambientais vigentes.



3.7 Flora

Conforme já mencionado a ADA da estação de tratamento de esgoto se encontra ocupada por áreas já antropizadas, no entanto, grande parte do seu entorno imediato é constituída de vegetação nativa de fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

O imóvel é constituído pelos lotes 29 (matrícula 41539) e 30 (matrícula 41540), totalizando área de 59479 m².

A área diretamente afetada - ADA, contempla apenas o lote 29 e compreende as áreas já antropizadas, ocupadas com a infraestrutura da ETE, além de vias de acesso, pátios e algumas áreas ocupadas com jardins.

O entorno imediato à ADA é ocupado em sua maior parte por vegetação nativa, incluindo o lote 30, área de preservação permanente e áreas urbanizadas com ocupações estritamente industriais.

As intervenções em áreas de preservação permanente para instalação e retificação dos interceptores de esgoto não estão vinculadas a este licenciamento ambiental, mas a concessionária não está isenta de comprovar sua regularização, junto ao órgão competente.

Se encontra vinculado a este processo de licenciamento, o pedido de Autorização para Intervenção Ambiental Corretivo, relativo às intervenções em área de preservação permanente apenas dentro da ADA da ETE.

3.8 Cavidades naturais

Em consulta ao IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está instalado em área de baixo potencial espeleológico. O que implica na dispensa de realização da prospecção para verificação da existência de cavidades naturais subterrâneas nas áreas de influência do empreendimento.

3.9 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O imóvel está situado em área urbana e dispensado da demarcação de reserva legal.

No lote 30 há nascentes e pequenos cursos d'água que determinam a delimitação de área de preservação permanente com 31.477 m². Esta APP está em sua maioria no lote 30, mas uma área com 1680 m² está localizada no lote 29 e sofreu intervenção ambiental para a instalação de filtros biológicos para o tratamento terciário dos efluentes, antes do descarte final no Rio São João.



Como pode ser visualizado na imagem abaixo, os limites dos lotes 29 e 30 em amarelo, a APP em vermelho e a área de intervenção em APP na cor azul.



Figura 11 – APP: demarcada em vermelho; Área de intervenção em APP: azul. Fonte: Processo e Google Earth Pro. Consulta em 18/02/2025.

3.10 Socioeconomia

No que se refere ao meio socioeconômico, verifica-se que o empreendimento se encontra implantado em área inserida no Distrito Industrial do Município de Itaúna, caracterizada pela predominância de atividades industriais e pela inexistência de ocupação residencial em seu entorno imediato, circunstância que contribui para minimizar potenciais conflitos de uso e ocupação do solo decorrentes da operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. Conforme informado nos estudos ambientais, não existem residências unifamiliares ou multifamiliares em um raio aproximado de 500 metros da unidade operacional.

Por se tratar de empreendimento já implantado e em operação, os impactos socioeconômicos associados à fase de implantação, especialmente aqueles relacionados à contratação temporária de mão de obra, alteração da rotina da população e interferências no sistema



viário, já se encontram consolidados, não sendo identificadas, na fase operacional, intervenções capazes de ocasionar remoção de moradores, reassentamentos ou modificações significativas na dinâmica urbana local. Da mesma forma, considerando que os interceptores e emissários integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário já se encontram implantados, eventuais atividades de manutenção possuem caráter pontual e não tendem a provocar alterações relevantes na mobilidade urbana ou na rotina da população.

Sob o aspecto dos benefícios sociais, a operação da ETE constitui infraestrutura essencial de saneamento básico, contribuindo para a redução da carga poluidora lançada no corpo hídrico receptor, melhoria das condições sanitárias da população, redução da incidência de doenças de veiculação hídrica, preservação dos recursos hídricos e promoção da qualidade ambiental, refletindo positivamente na qualidade de vida da população e no desenvolvimento urbano sustentável do município. Além disso, a operação do empreendimento gera empregos diretos e indiretos relacionados à operação, manutenção e prestação de serviços especializados.

Dessa forma, conclui-se que, observadas as medidas de controle ambiental propostas, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer, a operação do empreendimento apresenta predominância de impactos socioeconômicos positivos, não sendo identificados impactos negativos de magnitude significativa capazes de comprometer a viabilidade ambiental da atividade.

3.11 Intervenção Ambiental

O processo SEI 2090.01.0028567/2024-03, formalizado em 29/11/2024, contempla o pedido para regularização corretiva de intervenções em área de preservação permanente, para construção de parte de edificações da ETE que não haviam sido caracterizadas na licença inicial.

O Bioma de localização é Mata Atlântica e a Bacia Hidrográfica é do Rio São Francisco. Regionalmente pertence à Bacia Estadual do Rio Pará, Microbacia do Rio São João.

As áreas de intervenção não se encontram no interior e nem no entorno ou zona de amortecimento de unidades de conservação, tampouco reserva da Biosfera ou área prioritária para conservação.

As intervenções ambientais objeto deste pedido de regularização ocorreram sem supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente.

Em 0,1680 ha onde estão instalados dois filtros biológicos parcialmente em APP, dois decantadores e suas elevatórias, e áreas utilizadas para circulação, cujo solo está coberto com paisagismo e passeios, sendo estes últimos totalmente em APP.

Foi lavrado o auto de infração nº 731081/2026, referente a esta intervenção, cuja multa já foi quitada.



Em vistoria realizada em 25/02/2025, constatou-se que o restante da APP dentro da ETE está cercado e com vegetação nativa em regeneração, apresentando estrato arbóreo considerável, no entanto, ainda com sub-bosque dominado por gramínea exóticas.

Ressalta-se que na concepção do projeto e aprovação da primeira licença ambiental, tais estruturas já estavam previstas nos locais atuais, ou seja, não houve alteração de localização. No entanto, o que se detraiu do parecer único do processo LP+LI SIAM n. 00323/1995/005/2006, é que não havia sido realizada a demarcação das áreas de preservação permanente nos lotes 29 e 30, portanto, quando a licença prévia e de instalação foram concedidas não se tinha conhecimento de que acarretaria intervenções ambientais, motivando a regularização atualmente.

Por este motivo, também não foi solicitada a apresentação de estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional. Ressaltando-se, no entanto, que pela caracterização da área diretamente afetada no processo de LP+LI, não houve supressão de vegetação nativa e o local já se encontrava antropizado. O parecer tem data de 19/09/2007.

A imagem abaixo demonstra o uso e ocupação do solo em data anterior à edificação da ETE, permitindo observar a ausência de vegetação nativa.

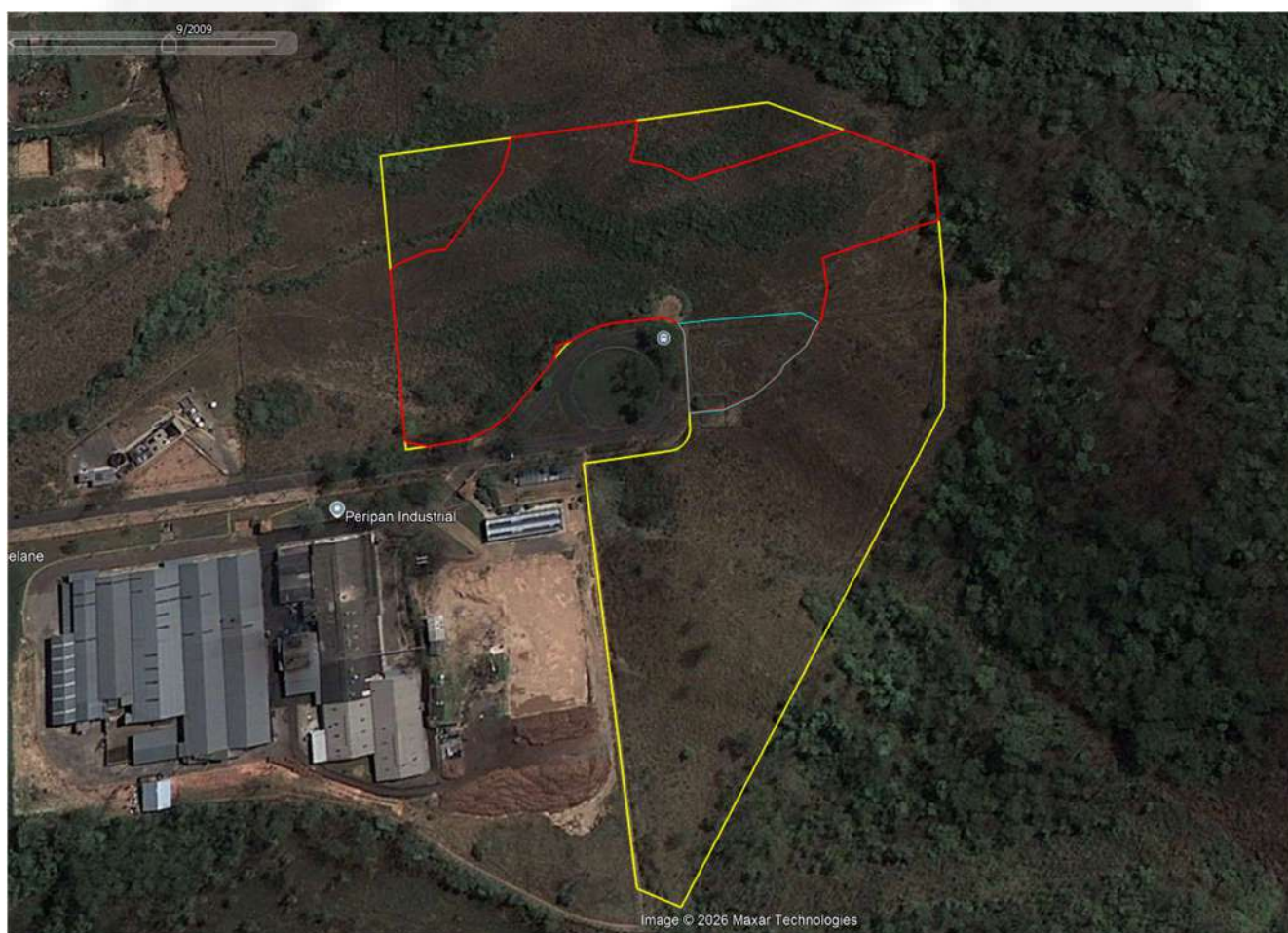


Figura 12 - Uso e ocupação do solo na área da ETE em data de 01/09/2009. Em vermelho está demarcada a APP, em azul a área de intervenção e amarelo a ADA da ETE. Fonte: Google Earth Pro.



Todas estas intervenções são consideradas de utilidade pública de acordo com a alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso).

Para a emissão das autorizações para intervenção ambiental aqui tratadas é exigida a apresentação de proposta de medida compensatória, que será tratada em tópico específico mais adiante.

4. COMPENSAÇÕES

4.1 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

Considerando as informações constantes do Plano de Controle Ambiental – PCA, do Relatório de Controle Ambiental – RCA e dos demais estudos que instruem o processo de licenciamento ambiental, verifica-se que o empreendimento não é potencialmente causador de significativo impacto ambiental, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Verifica-se, ainda, que os impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do empreendimento são passíveis de prevenção, mitigação e controle por meio das medidas ambientais propostas, não se caracterizando impacto ambiental significativo que justifique a incidência da compensação ambiental prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Dessa forma, esta equipe técnica entende que não se aplica ao presente empreendimento a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629, de 6 de julho de 2011.

4.2 Compensação ambiental pela Intervenção em Área de Preservação Permanente-APP – Resolução CONAMA 369/2006

Para atendimento da exigência de compensação prevista no art. 5º da Resolução Conama 369/2006, com regulamento no Decreto Estadual 47.749/2019, foi apresentada proposta de recuperação da vegetação nativa em APP.



A medida compensatória consistirá da execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, constante no documento SEI 114921977.

Esclarece-se que o projeto, inicialmente, contemplava uma área de 0,77 ha para compensação de intervenções em APP da ETE (0,1680 ha) e daquelas emergenciais realizadas para retificação de interceptores, emissários (0,5991 ha). Considerando que estas últimas intervenções ambientais foram desvinculadas deste processo de licenciamento ambiental, a medida compensatória deverá ser executada em área mínima de 0,1680 ha, para compensação referente à área da ETE apenas.

Deste modo, detrai-se do PTRF, a metodologia a ser executada,

- Plantio de 188 mudas de espécies arbóreas nativas da região e adequadas para estabelecimento em margens de cursos d'água, em espaçamento 3 x 3 metros.
- As etapas de execução são combate de formigas, preparo do solo e coveamento, adubação, plantio, tratos culturais e replantio.
- Os tratos culturais incluem as ações de coroamento de mudas, roçadas e irrigação se necessário
- O cronograma prevê o plantio dividido em duas etapas, sendo 50% das mudas plantadas no período chuvoso de 2025/2026 e o restante com 50% das mudas plantadas no período chuvoso de 2026/2027.
- Metodologia de avaliação dos resultados.

A área de 0,1680 ha a ser recuperada tem como coordenadas de referência Lat. 20° 5'24.33"S e Long. 44°36'19.84"O, conforme a planta de localização anexa ao PTRF.

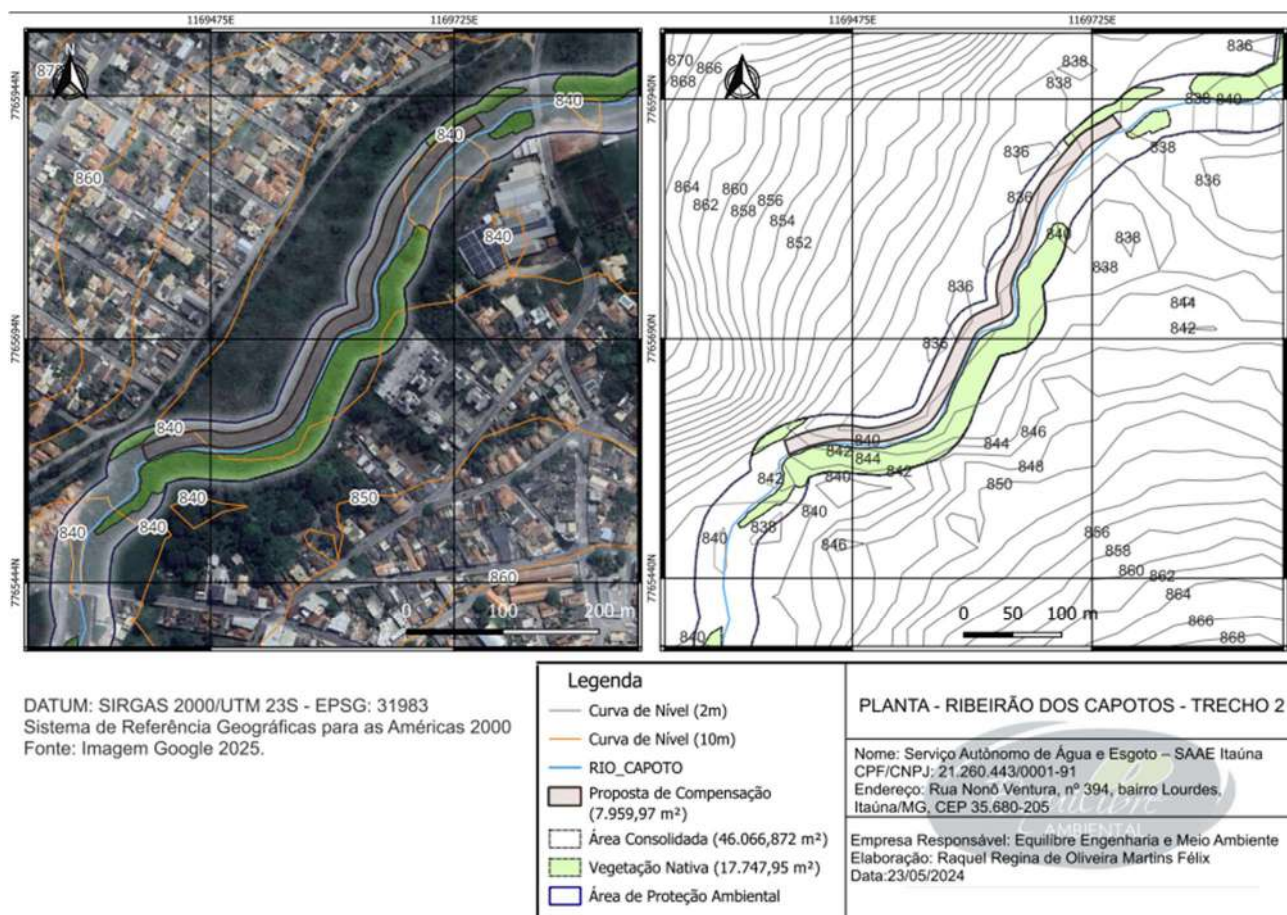


Figura 13 – Planta com a demarcação da área de compensação.

Reitera-se que a área demarcada na planta acima para compensação menciona 0,7959 ha, mas a medida compensatória será exigida para 0,1680 ha, pois é esta a área de preservação permanente cuja intervenção está sendo regularizada neste processo.

As avaliações dos resultados deverão ser compiladas em relatórios, tendo sido proposta a execução de avaliações mensais. Não foi proposta a frequência de elaboração de relatórios, por isso deverá ser apresentado semestralmente nos primeiros três anos. Após os primeiros três anos, caso já se tenha garantido porcentagem de sobrevivência de mudas acima de 90%, poderão ser realizados monitoramentos semestrais e apresentação de relatórios anualmente até o final de vigência da licença, conforme condicionante.

Os relatórios deverão ser elaborados por profissional habilitado acompanhado de ART, devendo contemplar as metodologias de monitoramento e avaliação propostas no PTRF, e deverá abranger no mínimo dados de:

- Circunferência à altura do peito (CAP), medida a 1,30 m do solo. Quando as mudas não atingem essa altura, a medição é realizada a 10 cm do solo.
- Altura total da planta, mensurada com trena ou vara graduada.



- Percentual de sobrevivência, obtido a partir da contagem de todas as mudas plantadas na área e verificação da presença ou ausência de indivíduos vivos.

Foi proposto no PTRF, para garantir a representatividade do levantamento, a identificação e etiquetagem de aproximadamente 30% das mudas, para utilização como amostra fixa para mensurações periódicas.

Todas as análises e discussões deverão ser respaldadas em literaturas especializadas.

Será condicionada a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP, bem como seu registro em cartório de títulos e documentos.

Defere-se a proposta, sendo condicionada a execução do PTRF, no início do próximo período chuvoso, ou seja, as ações devem ser iniciadas no ano 2026, conforme o cronograma previsto.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) está associada à geração de impactos ambientais inerentes às atividades de tratamento de esgotos sanitários, destacando-se a geração de efluentes líquidos tratados, resíduos sólidos provenientes do processo de tratamento, emissões atmosféricas relacionadas aos gases produzidos nas unidades anaeróbias, emissão de ruídos, potencial atração de vetores e avifauna, bem como a geração de odores.

Os estudos ambientais, as informações complementares apresentadas e a vistoria técnica realizada demonstram que o empreendimento dispõe de medidas de controle ambiental compatíveis com sua fase operacional, permanecendo, entretanto, algumas ações em fase de implantação, notadamente o sistema de captação e queima do biogás gerado nos reatores UASB, previsto em cronograma executivo apresentado pelo empreendedor.

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento compreendem os esgotos sanitários afluentes à estação, submetidos ao tratamento composto por unidades preliminares, reatores anaeróbios UASB, sistema biológico aeróbio e unidades de decantação, culminando no lançamento do efluente tratado no corpo receptor.

Além dos efluentes sanitários, são gerados efluentes provenientes das atividades de lavagem de equipamentos, estruturas operacionais e pelos funcionários, os quais permanecem



incorporados ao próprio sistema de tratamento, não havendo lançamento direto no meio ambiente sem tratamento.

Como principal impacto potencial destaca-se a possibilidade de alteração da qualidade do corpo receptor em caso de deficiência operacional ou eventual descumprimento dos padrões legais de lançamento.

Medidas mitigadoras: O empreendimento deverá realizar o automonitoramento periódico do efluente bruto, efluente tratado e do corpo receptor, em conformidade com o programa de monitoramento ambiental proposto e com os padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.

Durante a vistoria verificou-se que a ETE estava em operação, estando sujeita às oscilações inerentes ao período de estabilização do processo biológico, razão pela qual deverão ser mantidos os procedimentos de operação, manutenção preventiva e monitoramento contínuo da eficiência do sistema.

5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados na operação da ETE compreendem, principalmente: resíduos retidos no tratamento preliminar (materiais grosseiros provenientes da peneira estática), areia removida no desarenador, lodo biológico desidratado e resíduos provenientes das atividades administrativas.

O gerenciamento desses resíduos encontra-se disciplinado no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado pelo empreendedor, contemplando segregação, acondicionamento temporário, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, mediante utilização do Sistema MTR e empresas devidamente licenciadas.

Medidas mitigadoras: Os resíduos são segregados conforme sua classificação, acondicionados em recipientes apropriados e encaminhados para destinação ambientalmente adequada (Aterro Sanitário Municipal de Itaúna - Certificado LAC1 nº 31/2024), observando-se as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, da ABNT NBR 10004 e demais normas aplicáveis.

5.3 Emissões atmosféricas

As principais emissões atmosféricas decorrem da geração de biogás nos reatores anaeróbios UASB, constituído predominantemente por metano, dióxido de carbono e pequenas concentrações de sulfeto de hidrogênio (H₂S), responsável pela característica odorante do sistema.



Atualmente, o empreendimento ainda não dispõe de sistema implantado para captação e queima controlada do biogás. Entretanto, foi apresentado projeto executivo para implantação do sistema de coleta e queima dos gases, acompanhado de cronograma físico de execução, prevendo a instalação do sistema de coleta, dos queimadores (flares) e o início da operação do sistema até janeiro de 2026.

Medidas mitigadoras: A implantação do sistema de captação e queima do biogás constitui importante medida de controle ambiental, contribuindo para redução da emissão direta de metano à atmosfera, diminuição das emissões odorantes, melhoria das condições operacionais da ETE e redução do potencial de contribuição aos gases de efeito estufa.

Até sua efetiva comprovação de implantação junto ao órgão ambiental, deverão ser mantidas as rotinas operacionais destinadas à adequada condução do tratamento anaeróbio, bem como o monitoramento das condições operacionais das unidades potencialmente emissoras de gases.

5.4 Emissões de Ruídos

Os ruídos produzidos na ETE decorrem principalmente do funcionamento de bombas, motores elétricos, centrífuga de desidratação de lodo e demais equipamentos eletromecânicos.

Considerando que o empreendimento se encontra implantado em Distrito Industrial, verificou-se reduzido potencial de incômodo à população residente, sem prejuízo da necessidade de manutenção preventiva dos equipamentos.

Medidas mitigadoras: O empreendedor realiza manutenção periódica dos equipamentos, devendo manter boas práticas operacionais e fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos trabalhadores expostos aos níveis de pressão sonora.

5.5 Vetores e avifauna

A presença de matéria orgânica nos processos de tratamento pode favorecer, quando inexistentes medidas de manejo adequadas, a atração de aves sinantrópicas, insetos e outros vetores.

Durante a vistoria técnica não foram observadas condições que caracterizassem proliferação significativa de vetores ou concentração relevante de avifauna.

Medidas mitigadoras: O Plano de Controle de Maus Odores e Vetores prevê inspeções periódicas, remoção frequente dos resíduos do tratamento preliminar, limpeza das unidades operacionais, conservação das áreas internas e monitoramento contínuo da ocorrência de vetores, possibilitando a adoção tempestiva de medidas corretivas quando necessário.



5.6 Emissões de odores

A geração de odores constitui um dos principais impactos ambientais associados às estações de tratamento de esgotos, especialmente nas unidades anaeróbias, tratamento preliminar e manejo do lodo.

A ETE encontra-se inserida em área de uso predominantemente industrial, possuindo em seu entorno imediato empreendimentos industriais e remanescentes de vegetação nativa, inexistindo ocupações residenciais nas proximidades imediatas. Entretanto, em razão da reduzida distância entre a ETE e estabelecimentos industriais vizinhos, eventual emissão significativa de odores poderá ocasionar incômodo aos trabalhadores dessas empresas, motivo pelo qual o controle operacional deve receber atenção permanente.

Durante a vistoria realizada pela equipe técnica da URA Alto São Francisco não foi constatada percepção significativa de odores fora dos limites operacionais do empreendimento.

O empreendedor apresentou Plano de Controle de Maus Odores e Vetores revisado, estabelecendo procedimentos de inspeção operacional, monitoramento contínuo das unidades potencialmente emissoras e protocolo para adoção de medidas corretivas sempre que identificadas não conformidades.

Adicionalmente, foi apresentado projeto executivo para implantação do sistema de captação e queima do biogás dos reatores UASB, medida que tende a reduzir significativamente a emissão de gases odorantes após sua entrada em operação. Todavia, considerando que o referido sistema ainda não se encontra implantado, sua efetividade somente poderá ser aferida após o início da operação e acompanhamento do desempenho operacional.

Medidas mitigadoras: Atualmente, o controle dos odores fundamenta-se na adequada operação das unidades de tratamento, limpeza periódica das estruturas, remoção tempestiva dos resíduos do tratamento preliminar, manejo adequado do lodo, manutenção da cortina arbórea existente e monitoramento contínuo das condições operacionais.

Considerando que tais medidas possuem caráter predominantemente preventivo e que o sistema de queima dos gases ainda será implantado, entende-se necessária a manutenção de registros sistemáticos das inspeções operacionais voltadas ao controle de odores, contemplando a avaliação periódica das unidades potencialmente geradoras, registro de eventuais ocorrências e reclamações, bem como a adoção de medidas corretivas sempre que constatadas inconformidades. Caso as ações inicialmente implementadas se mostrem insuficientes para o controle dos odores, deverão ser propostas e implantadas medidas adicionais tecnicamente justificadas, visando assegurar a manutenção da qualidade ambiental e minimizar eventuais incômodos aos trabalhadores dos empreendimentos vizinhos.



6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se do pedido de concessão de Licença Ambiental Concomitante (LAC1), na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), solicitada pelo empreendimento Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Itaúna.

Por meio do presente processo, visava-se regularizar, inicialmente, as atividades de “estação de tratamento de esgoto sanitário (E-03-06-9)” com vazão média prevista de 256 l/s e os “interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto (E-03-05-0)”, sendo informado para este último a vazão máxima de 397 l/s. O empreendimento foi classificado em virtude do seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 4, com porte grande (G), sem incidência de critério locacional, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A caracterização inicial do empreendimento junto ao órgão ambiental constava a indicação das atividades de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e de interceptores, emissários e demais componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, entretanto, à luz do entendimento institucional consolidado no âmbito do SISEMA, a regularização ambiental da ETE pode ocorrer de forma dissociada da regularização da rede de interceptores do município.

Nos termos do Memorando SEMAD/DATEN nº 180/2021 (Doc. SEI nº 33222441), o Sistema de Esgotamento Sanitário municipal, enquanto conjunto integrado de estruturas de coleta, transporte e tratamento, não constitui objeto único do licenciamento ambiental. A concepção do SES decorre do Plano Diretor e do Plano Municipal de Saneamento Básico, previstos nos arts. 9º e 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, podendo envolver múltiplas ETES e setores operacionais não necessariamente interligados entre si.

Cumprе ressaltar que permanecem pendentes de regularização ambiental as intervenções realizadas no âmbito do sistema de interceptores, inclusive aquelas efetuadas em Áreas de Preservação Permanente – APP para reparo emergencial de tubulações, as quais deverão ser objeto de processo específico de regularização junto ao órgão ambiental competente, considerando o conjunto do Sistema de Esgotamento Sanitário do município, que serão condicionadas neste parecer.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte (G) e médio potencial poluidor (M), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é das câmaras temáticas, e no licenciamento em discussão, será da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF).



Salienta-se que o SAAE de Itaúna/MG é uma Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 722, de 02 de dezembro de 1964, e declarado como utilidade pública pelo Decreto Municipal n.º 158, de 29 de agosto de 1967, inscrito no CNPJ sob o N.º 21.260.443/0001-91, com sede localizada na Rua Nonô Ventura, n.º 394, Bairro de Lourdes – Itaúna/MG, CEP: 35.680- 205. Por sua vez, o empreendimento denominado ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) Municipal, está localizado na Rua do Horto, S/N, Distrito Industrial do Município de Itaúna/MG, sendo, conforme sobredito, o objeto de regularização do licenciamento para fase de operação corretiva.

A formalização do requerimento de Licença Ambiental LAC 1 (LOC), classe 4, foi realizada em 29/11/2024, com a entrega dos documentos relacionados no sistema SLA, em observância ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

A Resolução CONAMA nº 05, de 15 de junho de 1988, dispõe sobre o licenciamento de obras de saneamento e, em função da natureza, características e peculiaridades de determinadas atividades desse setor, foram editadas resoluções específicas, como, por exemplo, a Resolução nº 377, de 09 de outubro de 2006. Ademais, em que pese tratar-se de LOC, foram verificadas as etapas e condições anteriores estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2009.

A equipe da Coordenação de Análise Técnica (CAT) da FEAM/URA ASF, vistoriou o empreendimento em 25/02/2025, ocasião em que foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 165162/2025. Na ocasião, constatou-se que o empreendimento se encontrava em operação, amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), consoante o art. 32, §1º, do Decreto nº 47.383, de 2018.

Esclarece-se que, conforme consta nos autos, após o atendimento às exigências de complementação e adequação da documentação apresentada no âmbito do processo SEI MG n. 2090.01.0012562/2023-06, foi celebrado, em 06/03/2024, o referido Termo de Compromisso FEAM/URA ASF-CCP n. 83279484.

Nota-se que a requerente possui o seguinte histórico de solicitações de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta:

A solicitação de TAC (22/12/2023), foi realizada por meio do processo SEI MG nº 2090.01.0012562/2023-06, mediante análise dos documentos e estudos apresentados, bem ainda foi realizada vistoria *in loco* na data de 17/01/2024, consoante Auto de Fiscalização nº 242198/2024.

Durante a análise técnica do aludido TAC, foi verificado que o empreendimento concluiu as obras de instalação e encontrava-se em operação sem a devida licença ambiental, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 328596/2024, baseado no Anexo I, código 106, do Decreto 47.383/2018.



Ademais, conforme detalhamento técnico neste parecer o Auto de Infração nº 328596/2024 contemplou ainda a infração de código 115 (causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população) com aplicação da penalidade de advertência por meio da qual foi exigido a apresentação de Relatório Técnico e Fotográfico com ART dos emissários e interceptores, demonstrando a situação dos pontos afetados, além de cronograma executivo para realização de reparos e reconstrução dos trechos afetados. Por fim, o aludido estudo foi apresentado e após análise técnica, verificou-se que estava ocorrendo o lançamento de esgoto *in natura* em corpos d'água, resultando em degradação ambiental. Destarte, em estrito cumprimento à lei, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 243369/2024 e o Auto de Infração nº 330535/2024 com aplicação de multa diária até que fosse cessada a degradação em decorrência do lançamento de esgoto sanitário *in natura* nos cursos d'água.

A Coordenação de Análise Técnica (CAT) procedeu com a avaliação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no TAC Termo de Compromisso FEAM/URA ASF - CCP nº. 83279484/2024, em cumprimento a requisição expedida pelo Ministério Público de Minas Gerais, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaúna, em 04/09/2024. Verificou-se o descumprimento das condicionantes nº 02 e 04, destarte, foi lavrado o Auto de Infração nº 377722/2024, de acordo com o Despacho 154 (96441402) e Despacho 165 (97582293).

Diante do descumprimento houve o cancelamento do Termo de Compromisso FEAM/URA ASF - CCP nº 83279484/2024, conforme comunicação realizada à empresa mediante Ofício 204 (103168327).

Foi apresentada declaração emitida pelo Município de Itaúna/MG referente ao local onde se encontra o empreendimento, e na qual é informada a sua conformidade com as normas e regulamentos administrativos relativos ao uso e ocupação do solo, em observância ao disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Foi informado que não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, visto que a água utilizada pelo empreendimento provém da própria concessionária local (SAAE) e o fornecimento de energia se dá pela CEMIG.

Foi apresentado o Termo de Responsabilidade e Compromisso original, assinado pelo atual diretor do SAAE, responsabilizando-se a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, nos termos do anexo presente na Resolução SEMAD 1776/2012. O aludido termo foi assinado por Nilzon Borges Ferreira, Diretor Geral Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA, em 576 laudas, e o Plano de Controle Ambiental – PCA, em 506 laudas, foram apresentados, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada. Salienta-se que os estudos foram realizados pela



profissional, Raquel Regina de Oliveira Martins Félix, 187898/D. A ART foi assinada por Alaiza Aline de Queiroz no campo “empresa”.

Na aludida ART (RT obra / serviço nº MG20243259679) consta a seguinte finalidade: processo de licenciamento ambiental de estação de tratamento de efluentes - ETE SAAE Itaúna/MG; elaboração dos estudos e documentos pertinentes ao termo de ajustamento de conduta - TAC; elaboração de relatório e plano de controle ambiental (RCA/PCA).

Ademais, consta outra ART (ART obra / serviço nº MG20243348159) da profissional Raquel Regina de Oliveira Martins Felix, com a seguinte finalidade: processo de licenciamento ambiental de estação de tratamento de efluentes - ETE SAAE Itaúna/MG; elaboração dos estudos e documentos pertinentes ao termo de ajustamento de conduta - TAC; elaboração de relatório e plano de controle ambiental (RCA/PCA); elaboração de PGRS e planos de controle (odores e vetores); elaboração de plantas do empreendimento; elaboração de documentos referente à processo de autorização para intervenções ambientais.

Nota-se ART de Paulo Antônio Campos Guimarães, referente a elaboração do projeto executivo hidráulico.

No tocante à “Área de Segurança Aeroportuária - ASA” do COMAR, em observância ao informado no ofício n. 177/DOP-AGRF/4711 – Protocolo COMAER n. 67012.004512/2019-03, foram aplicados os procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental, conforme orientação do Comando da Aeronáutica - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, visto que o empreendimento não se encontra dentro da ASA.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, para ajustes técnicos e de controle processual, de modo que foram atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

Foi apresentada Declaração sujeição à CLPI, conforme ANEXO I - Processos não passíveis de EIA-Rima, assinada por Alaiza Aline de Queiroz, consoante o procedimento anteriormente orientado pelo Memorando-Circular nº 07/2024/FEAM/DRA (98560442) que norteava a aplicação de que trata o art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, junto aos processos de licenciamento ambiental, consoante o processo SEI nº 2090.01.0029020/202491. Contudo, no início do ano de 2025, após a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7776 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), foi concedida decisão liminar em 24/01/2025 que suspendeu a eficácia do Decreto Estadual nº 48.893/2024, e que, posteriormente, foi revogado pelo Decreto Estadual nº 48.986/2025, de 29/01/2025, tornando inaplicável o procedimento da citada declaração.

Destarte, houve avaliação técnica para constatação se há povos indígenas, originários ou comunidades tradicionais no local do empreendimento para que o processo possa seguir, sem a necessidade da Consulta Livre, Prévia e Informada da Convenção nº 169 da Organização



Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, já que o pressuposto para aplicabilidade deste é a existência destas comunidades.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Outrossim, houve a devida entrega de uma via do estudo ao Município de Itaúna/MG, conforme consta nos autos, em atendimento ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos a publicação realizada no jornal “S’ Passo”, solicitando o requerimento da LOC nos termos da DN 217/2017.

Consta publicação realizada pelo setor operacional, nos seguintes termos: *A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: LAC1-LC: 1) Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e Estação de tratamento de esgoto sanitário, Itaúna/MG, Processo nº 3949/2024, Classe 4, Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/Nº 2090010028567/2024-03.*

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa do Ibama n. 13, de agosto de 2021, e suas alterações, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período de validade da licença.

Foram anexados, ainda, os certificados de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental (CTF AIDA) das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica (Aline Raquel Antunes Guimarães, Raquel Regina de Oliveira Martins Felix, Adriano Nogueira de Faria, Jordane Lima de Queiroz, Juliana Souza Reis e da empresa Equilibre Engenharia e Meio Ambiente Ltda.), consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA, bem ainda o art. 17 da Lei Federal nº 6.938/1981.

Foi apresentada declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, na qual é informado que na área de interferência do empreendimento não foi identificado algum bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuência dos referidos Órgãos intervenientes, considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do



Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e de acordo com a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81. Assinado por NILZON BORGES FERREIRA Diretora Geral - SAAE Itaúna, ALINE RAQUEL ANTUNES GUIMARÃES Técnica em Química CRQ 02412926 e RAQUEL REGINA O. M. FELIX Engenheira Ambiental CREA 187898/D.

Consta procuração outorgando poderes aos procuradores Raquel R. Oliveira Martins Felix, Cibele Ramos Cantuária, Thais de Carvalho e Juliana Souza Reis, subscrita por Alaiza Aline de Queiroz Andrade. Ademais foi apresentada nova procuração outorgando poderes para a procuradora Jordane Lima de Queiroz, subscrita pelo atual diretor do SAAE, senhor Nilzon Borges Ferreira.

Foi apresentada cópia da Lei Municipal n. 722/1964, que instituiu o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), bem como da Lei Municipal n. 3.539/2000, que promoveu alterações na referida norma, além do Decreto n. 5.059/2007 que regulamenta essas legislações. Destaca-se, em especial, o disposto no art. 3º, segundo o qual a autarquia será administrada por um Diretor, preferencialmente engenheiro civil.

Foi apresentada a Portaria 1º, de janeiro 2022, que nomeia Alaiza Aline de Queiroz Andrade como diretora do SAAE. Posteriormente, nota-se a nomeação de Renato Luís De Rezende, para o cargo de Gerente Superior Técnico Operacional SAAE, que passou a representar o empreendimento no empreendimento.

Por fim, consta a Portaria, de 2 de janeiro de 2025 (nomeia Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE e dá outras providências), por meio da qual é nomeado o atual Diretor-Geral, Nilzon Borges Ferreira, a partir do dia 2 de janeiro de 2025.

Foi informado que o imóvel se encontra em área urbana.

Foi apresentada a matrícula nº 41.539, onde consta na AV-3 imissão na posse provisória em face do município de Itaúna/MG. Bem ainda a matrícula 41.540, consta na R-2 que o imóvel pertence ao Município de Itaúna/MG.

Consta carta de anuência da Prefeitura Municipal de Itaúna para Autarquia Municipal de Administração Pública SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para as matrículas de números 41.539 e 41.540. A aludida anuência foi assinada pelo chefe do executivo municipal ao tempo dos fatos, Neider Moreira de Faria.

Consta informação sobre a quitação dos custos de análise, em consonância com o Decreto n. 47.577, de 2018.

O empreendimento encontra-se em operação desde 16/09/2023.



Notou-se intervenção ambiental mediante obras de reparo em parte da rede de interceptores de esgoto, sendo essas estruturas localizadas em Área de Preservação Permanente (APP), bem ainda foi constatado que a construção dos decantadores e dos filtros biológicos percoladores ocorreram também em área de APP. Destarte, visando regularizar essas intervenções foi formalizado o processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) SEI MG nº 2090.01.0028567/2024-03 em 24/11/2024, cuja a análise ocorreu de forma integrada ao processo de licenciamento ambiental.

Nessa senda, conforme consignado pela área técnica, o referido AIA restringe-se à regularização corretiva das intervenções em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, destinadas à implantação de parte das edificações da ETE que não haviam sido contempladas na licença ambiental originária. Assim, foram instalados dois filtros biológicos parcialmente em APP, dois decantadores e suas elevatórias, e áreas utilizadas para circulação, cujo solo está coberto com paisagismo e passeios, sendo estes últimos totalmente em APP.

Resta esclarecer que, consoante avaliação técnica, as aludidas intervenções são consideradas de utilidade pública de acordo com a alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso).

Ademais, para atendimento da exigência de compensação prevista no art. 5º da Resolução Conama 369/2006, com regulamento no Decreto Estadual 47.749/2019, foi apresentada proposta de recuperação da vegetação nativa em APP, devidamente aprovada pela equipe técnica.

Foi verificado junto à Coordenação de Autos de Infração (CAINF) da URFIS Alto São Francisco, se a empresa sofreu autuações de natureza grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, e se essas se tornaram definitivas, para aplicação e verificação do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:



Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

(...)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837)

Nesse sentido, constata-se que a licença ambiental pretendida terá prazo de validade de 6 (seis) anos, uma vez que foi identificada a definitividade de penalidades de natureza grave e gravíssima aplicadas por meio dos autos de infração n. 290631/2022 (teve débito constituído em 22/02/2022), n. 294255/2022 (constituição do débito em 30/05/2022) e n. 316745/2023 (débito constituído em 04/07/2023), no período dos últimos cinco anos, conforme informado pela CAINF-ASF.

Portanto, ante as razões expostas, do ponto de vista do controle processual, pugna pelo deferimento deste requerimento da Licença de Operação Corretiva, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA ASF sugere o **DEFERIMENTO** do requerimento de licenciamento ambiental na modalidade de LAC1 na fase de LOC (Licença de Operação Corretiva) para o empreendimento “Serviço Autônomo de Água e Esgoto”, localizado no município de Itaúna/MG, pelo **prazo de 06 (seis) anos**¹, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos conforme PA SLA nº 3949/2024, para a atividade presente na DN COPAM nº 217/2017: “E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário”.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração,

¹ Houve redução em 04 (quatro) anos no prazo de validade da licença, nos termos estabelecidos pelo §4º do art. 32 do Decreto Estadual 47.383/2018, uma vez que há autos de infração de natureza grave e gravíssima com decisão definitiva, quais sejam, AI nº 290631/2022, 294255/2022 e AI nº 316745/2023, ambos tiverem decisão em 2024, conforme consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração (CAP).



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA ASF, tornam o empreendimento passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA ASF, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Cabe esclarecer que a URA ASF, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

****Obs.:** os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelos órgãos seccionais de apoio ao COPAM não vinculam o voto dos Conselheiros do COPAM. Entretanto, especialmente quando votar de modo diverso do opinado nos pareceres técnico e jurídico, o Conselheiro do COPAM deverá motivar seu voto, explicitando, de forma clara, suficiente e coerente, o fundamento legal e fático de sua decisão (Parecer AGE nº 14.674/2006).*

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
- O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

Município	Itaúna
Imóvel	Estação de Tratamento de Esgoto de Itaúna
Responsável pela intervenção	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CPF/CNPJ	21.260.443/0001-91
Modalidade principal	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
Protocolo	2090.01.0028567/2024-03
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,1680
Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude	541100.52 m E e 7782575.78 m S; Sirgas 2000, 23K
Data de entrada(formalização)	29/11/2024
Decisão	Deferimento



8.1 Informações Gerais - Intervenções Ambientais.

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,1680
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Não se aplica
Rendimento Lenhoso (m³)* - Madeira e Lenha	Não se aplica
Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude	541100.52 m E e 7782575.78 m S; Sirgas 2000, 23K
Validade/Prazo para Execução	Não se aplica por se tratar de regularização corretiva



9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Serviço Autônomo de Água e Esgoto”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Serviço Autônomo de Água e Esgoto”;

Anexo III. Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.





ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Serviço Autônomo de Água e Esgoto”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Comprovar a instalação e a entrada em operação do sistema de coleta, condução e queima dos gases gerados nos reatores UASB, bem como a realização da manutenção corretiva e a retomada da operação da centrífuga mecânica destinada à desidratação do lodo da ETE Itaúna.	Até 60 (sessenta) dias.
03	Providenciar a regularização ambiental da atividade de interceptores, emissários, elevatórias e demais componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do município, incluindo a regularização das intervenções ambientais realizadas, especialmente aquelas ocorridas em Área de Preservação Permanente – APP, por meio de processo administrativo específico junto ao órgão ambiental competente. A comprovação do atendimento deverá ser realizada mediante a apresentação da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.	360 (trezentos e sessenta) dias.
04	Executar programa de monitoramento das emissões odoríferas da ETE e apresentar relatório anual contendo o registro das inspeções realizadas, a avaliação da eficiência das medidas de controle implantadas e o registro de eventuais reclamações. Caso seja constatada a ocorrência recorrente de odores ou a ineficiência das medidas mitigadoras adotadas, apresentar diagnóstico técnico acompanhado de proposta de medidas complementares para mitigação dos impactos.	Durante a vigência da licença.
05	Destinar os resíduos sólidos, incluindo aqueles com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de todos os resíduos do empreendimento.	Durante a vigência da licença, apresentando a documentação anualmente.



06	Executar o cronograma apresentado para avaliação e implantação da etapa de desinfecção do efluente tratado. Caso os resultados do automonitoramento do efluente e do corpo receptor demonstrem a necessidade de implantação do sistema antes do prazo previsto, o empreendedor deverá antecipar as ações constantes do cronograma. O monitoramento deverá ser mantido durante toda a vigência da licença, permanecendo obrigatória a implantação do sistema caso sua necessidade seja comprovada posteriormente.	Conforme cronograma apresentado e Durante a vigência da licença.
07	Apresentar, anualmente, relatório técnico acompanhado de registro fotográfico e respectiva ART, comprovando a realização das ações de inspeção e manutenção do sistema de drenagem pluvial e da cortina arbórea implantada no empreendimento, com a descrição das eventuais inconformidades identificadas e das medidas corretivas adotadas.	Durante a vigência da licença.
08	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme as propostas de execução contidas no PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental, referentes à intervenção em APP, nos termos da Resolução Conama 369/2007. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo representante legal do empreendimento e devidamente registrado no Cartório (Tabelionato) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad nº 04/2016.	60 dias
09	Executar o PTRF, relativo à medida compensatória pela intervenção em APP atentando-se às considerações feitas sobre a análise do mesmo neste parecer.	A execução do PTRF deverá iniciar no início do primeiro período chuvoso após a emissão da licença.
10	Apresentar relatório descritivo e fotográfico de monitoramento da APP objeto do PTRF e mencionados na condicionante 09, seguindo a metodologia de avaliação proposta e as recomendações contidas neste parecer. Os relatórios deverão ser apresentados semestralmente nos primeiros três anos. Após os primeiros três anos, caso já se tenha garantido porcentagem de sobrevivência de mudas acima de 90%, poderão ser realizados	Os relatórios deverão ser apresentados semestralmente nos primeiros três anos. Após



	monitoramentos e apresentação de relatórios anualmente até o final de vigência da licença.	os primeiros três anos, a apresentação de relatórios deverá ser anualmente até o final de vigência da licença.
--	--	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Serviço Autônomo de Água e Esgoto”.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequências de análise
Entrada e saída da ETE.	Teste de toxicidade aguda	Anual
	Cádmio, Chumbo, Cloreto, Cobre, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos minerais, Sólidos Suspensos Totais (SST), óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas, Sulfetos e Zinco.	A cada 6 (seis) meses.
	Condutividade elétrica, Turbidez, Temperatura, pH, E. coli, Sólidos Sedimentáveis, DQO* e DBO*.	A cada 3 (três) meses.

(*) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

Relatórios: Enviar anualmente a URA ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Obs.: Os resultados deverão ser comparados aos padrões e condições de lançamento aplicáveis previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022, devendo o relatório técnico apresentar avaliação crítica das eventuais desconformidades verificadas e das medidas corretivas adotadas.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. ÁGUAS SUPERFICIAIS (Corpo hídrico receptor do efluente tratado)

Local de amostragem	Parâmetros	Frequências de análise
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente tratado no Rio São João (Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos laudos) ¹ .	Cádmio, Chumbo, Cianobactérias, Cloreto, Clorofila a, Cobre, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas, Sulfetos e Zinco. Obs.: Deverão ser avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 08/2022 para corpos hídricos classe 2.	A cada 6 (seis) meses.
	Temperatura, Condutividade elétrica, Turbidez, pH, E. coli, Oxigênio dissolvido, DQO e DBO. Obs.: Deverão ser avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 08/2022 para corpos hídricos classe 2.	A cada 3 (três) meses.

⁽¹⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Resíduo			Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton./semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

1 – Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 – Reciclagem	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário	6 - Coprocessamento	9 - Outras (especificar)

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Relatório Emitido em : 10/03/2025

CPF/CNPJ : 21.260.443/0001-91 Outro Doc. :

Endereço : DO HORTO

Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

CEP : 35681-779 Caixa Postal :

Telefones : 3732495813

Município : ITAUNA / MG

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?	
	328596-/2024	08/02/2024	19/01/2024	15	795034/24	R\$ 118.793,25	R\$ 118.793,25	SIM
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0				

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 118.793,25

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?	
	330535-/2024	18/03/2024	27/02/2024	09	797070/24	R\$ 237.586,50	R\$ 237.586,50	NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :		0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 237.586,50

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?	
	377722-/2024	23/10/2024	03/10/2024	14	808001/24	R\$ 190.069,20	R\$ 190.069,20	NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :		0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 190.069,20

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	10903-/2015	06/08/2015	17/07/2015	436476/16	R\$ 30.052,27	R\$ 30.893,18	NÃO
	Situação do Débito : Suspenso			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	10	0		1	R\$ 30.893,18

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	131174-/2018	04/07/2018	13/08/2018	553046/23	R\$ 14.224,87		NÃO
	Situação do Débito : Quitado			Qtde de Parcelas Quitadas : 1			

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	3	1	R\$ 20.344,09	0	

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	131174-/2018	04/07/2018	13/08/2018	553046/23	R\$ 14.224,87		NÃO
	Situação do Débito : Quitado			Qtde de Parcelas Quitadas : 1			

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	3	1	R\$ 20.344,09	0	

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	131174-/2018	04/07/2018	13/08/2018	553046/23	R\$ 14.224,87		NÃO
	Situação do Débito : Quitado			Qtde de Parcelas Quitadas :		1	

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	3	1	R\$ 20.344,09	0	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Relatório Emitido em : 10/03/2025

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	134525-/2018	25/04/2018	22/03/2018	537747/23	R\$ 38.578,25		NÃO
	Situação do Débito : Quitado			Qtde de Parcelas Quitadas : 4			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
	Quitado	4	4	R\$ 51.608,42	0		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	134525-/2018	25/04/2018	22/03/2018	537747/23	R\$ 38.578,25		NÃO
	Situação do Débito : Quitado			Qtde de Parcelas Quitadas : 4			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
	Quitado	4	4	R\$ 51.608,42	0		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	134525-/2018	25/04/2018	22/03/2018	537747/23	R\$ 38.578,25		NÃO
	Situação do Débito : Quitado			Qtde de Parcelas Quitadas : 4			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
	Quitado	4	4	R\$ 51.608,42	0		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	134525-/2018	25/04/2018	22/03/2018	537747/23	R\$ 38.578,25		NÃO
	Situação do Débito : Quitado			Qtde de Parcelas Quitadas : 4			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
	Quitado	4	4	R\$ 51.608,42	0		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	134717-/2019	28/05/2019	15/04/2019	665432/19	R\$ 2.694,90	R\$ 2.694,90	NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
	Vigente	2	0		1	R\$ 2.694,90	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	256096-/2019	24/10/2019	03/10/2019	681585/20	R\$ 2.845,41		NÃO
	Situação do Débito : Quitado			Qtde de Parcelas Quitadas : 1			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
	Quitado	3	1	R\$ 2.845,41	0		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	265856-/2020	18/11/2020	28/10/2020	713654/21	R\$ 4.812,34	R\$ 4.812,34	NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
	Vigente	2	0		1	R\$ 4.812,34	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	278597-/2021	05/07/2021	15/08/2021	727133/22	R\$ 4.930,00	R\$ 5.231,45	NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			



Relatório de Autos de Infração

Autuado : Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Relatório Emitido em : 10/03/2025

Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente		2	0		1	R\$ 5.231,45
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas
	290831-/2022	22/02/2022	31/01/2022	10	747473/22	R\$ 5.962,88
						R\$ 6.712,61
Situação do Débito : Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :		0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente		4	0		1	R\$ 6.712,61
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas
	294255-/2022	10/05/2022	19/04/2022	752447/22	R\$ 35.777,24	R\$ 35.777,24
						R\$ 35.777,24
Situação do Débito : Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :		0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente		1	0		1	R\$ 35.777,24
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas
	30276-/2015	01/06/2015	11/05/2015	512784/18	R\$ 3.640,92	R\$ 3.640,92
						R\$ 3.640,92
Situação do Débito : Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :		0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente		1	0		1	R\$ 3.640,92
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas
	316745-/2023	04/07/2023	14/06/2023	17	780590/23	R\$ 18.888,38
						R\$ 18.888,38
Situação do Débito : Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :		0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente		1	0		1	R\$ 18.888,38
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas
	377266-/2024	22/10/2024	17/09/2024	15	807054/24	R\$ 17.816,35
						R\$ 17.816,35
Situação do Débito : Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :		0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente		1	0		1	R\$ 17.816,35
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas
	5135-/2015	12/12/2017	25/09/2015	437074/21	R\$ 30.052,27	R\$ 50.738,39
						R\$ 50.738,39
Situação do Débito : Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :		0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente		2	0		1	R\$ 50.738,39
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas
	88428-/2016	04/10/2016	05/08/2016	449216/20	R\$ 4.155,31	
Situação do Débito : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas :		1		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado		3	1	R\$ 6.611,70	0	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Relatório Emitido em : 10/03/2025

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
88429-/2016	04/10/2016	05/08/2016	449214/20	R\$ 4.155,31	R\$ 4.155,31	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 4.155,31



ANEXO IV
Relatório Fotográfico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Foto 01. Emissário do esgoto bruto.



Foto 02. Tratamento preliminar
(gradeamento).



Foto 03. Tratamento preliminar
(gradeamento mecanizado).



Foto 04. Tratamento preliminar (Medidor de
vazão).



Foto 05. Tratamento preliminar
(Desarenadores).



Foto 06. Armazenamento dos resíduos
provenientes do tratamento preliminar.



Foto 07. Tratamento preliminar (peneiras
mecanizadas).



Foto 08. Reatores UASB.



Foto 09. Filtro Biológico Percolador .



Foto 10. Decantador.



Foto 11. Leitos de secagem do lodo

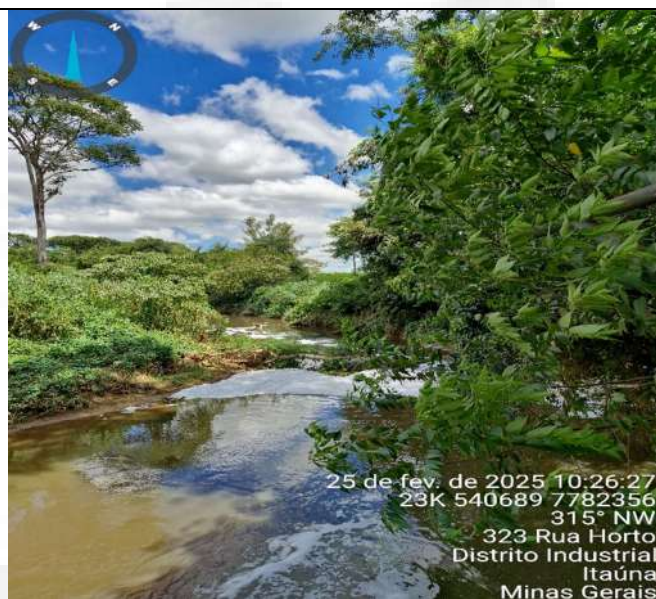


Foto 12. Ponto de lançamento do efluente tratado.



Foto 13. Vista parcial do empreendimento, destaque para a edificação (ao centro) onde fica situado o escritório, sanitários, laboratório e refeitório, bem como a edificação (a direita) que abriga a centrífuga do lodo.